MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Proc. Administrativo 7.588/2026

De: Maira S. - SA-DPP

Para: SA - Secretaria de Administração

Data: 31/08/2026 às 08:58:59

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, GP, GP-PJ

EMENDAS IMPOSITIVAS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA

Prezados estamos iniciando processo administrativo para o repasse de recursos financeiros destinadosa a Associação de Pais e Mestres Primavera, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

Portanto, solicitamos autorização para o andamento do processo.

–

Maira Soares
Dirigente de Divisão

Anexos:

A1_EMENDA_47_2025.pdf
A2_PLANO_DE_TRABALHO.pdf
A3_PLANO_DE_APLICACAO.pdf
A4_PARECER_TECNICO.pdf
A5_ORCAMENTO_1.pdf
A6_ORCAMENTO_2.pdf
A7_ORCAMENTO_3.pdf
A8_ATA_DO_CONSELHO.pdf
A9_ESTATUTO.pdf
B1_CRC_CONTADOR.pdf
B2_CND_MUNICIPAL.pdf
B3_CND_TRABALHISTA.pdf
B4_CERTIDAO_CARTORIO.pdf
B5_DECLARACOES_E_DEMAIS_DOCUMENTOS.pdf
B6_ATA_ELEICAO_DIRETORIA.pdf
B7_RELACAO_DOS_DIRIGENTES.pdf
B8_LICENCA_SANITARIA.pdf
B9_TR_INEXIGIBILIDADE_DE_CHAMAMENTO_assinado.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 61/2025
Em 04/11/25 Hs. 17:05
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 47/2025, ao Projeto de Lei nº 122/2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2026.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS ** Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.*	280.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	280.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	140.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	140.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
VALOR DA EMENDA	5.000,00
NÚMERO DA EMENDA	47/2025
ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO **UNIDADE:** 05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO **P/A: 2.247** - Transferências para APMF Municipais - Emendas Impositivas **Funcional Programática:** 05.01.12.361.0012.2.247 - Transferências para APMF Creche do Bairro Primavera II - Emendas Impositivas **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições **Fonte de Recursos**: 000 – Recursos Ordinários (Livres	5.000,00
BENEFICIÁRIO	**CNPJ DO BENEFICIÁRIO**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
FONTE DE RECURSO: **CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO** **ÓRGÃO: 9800** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **UNIDADE: 9899** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **P/A: 2.999** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Funcional Programática:** 98.99.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Natureza da Despesa**: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Fonte de Recursos:** 000 – Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3487/2025 - Plano Plurianual e 3488/2025 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido Liberal - **PL**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

Ver. Marcos Alexandre Soares Barbosa

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

1. PROPONENTE - OSC

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Pais e Mestres Primavera			**CNPJ:07.811.413/0001-03**
ENDEREÇO: Rua Candido Inácio de Lima			
CIDADE: Coronel Vivida	**U.F: PR**	**CEP: 85.55**	**DDD/TELEFONE: (46)3232-2376** **E–MAIL: cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br** **SITE: facebook: cmei primavera**
NOME DO RESPONSÁVEL: Thuane Rita da Silva			**CPF:** 061.209.699-85 **C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:** 10.129.899-0 **-SSP**
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro nº 348			
CIDADE: Coronel Vivida	**U.F: PR**	**CEP: 85.550-043**	**DDD/TELEFONE: (46)** 999029065 **E–MAIL:** psithuane@gmail.com

2. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

A Associação de Pais e Mestres é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com o objetivo de apoiar e fortalecer as ações educacionais da escola, promovendo a integração entre família, escola e comunidade.

A entidade não possui caráter político-partidário, religioso ou racial, atuando de forma democrática e participativa em benefício da comunidade escolar.

Seus dirigentes e conselheiros exercem suas funções de forma voluntária, não recebendo qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas atividades.

A Associação tem como finalidade colaborar com o desenvolvimento das ações pedagógicas, contribuir com a melhoria das condições estruturais do Cmei e apoiar iniciativas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem dos alunos, em parceria com o Município de Coronel Vivida – PR.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

O presente projeto tem como finalidade promover melhorias no ambiente escolar por meio da aquisição e instalação de cortinas nas salas de aula e na cozinha do CMEI.

A iniciativa busca proporcionar melhores condições de luminosidade e conforto térmico nos espaços e na hora do descanso das crianças utilizados diariamente e professores, contribuindo para um ambiente mais adequado ao processo de ensino e aprendizagem.

A execução do projeto será acompanhada pela diretoria da Associação de Pais e Mestres em conjunto com a equipe gestora do CMEI, garantindo transparência na aplicação dos recursos e o atendimento às necessidades da comunidade escolar.

4. PÚBLICO ALVO:

Alunos matriculados no CMEI, professores, equipe pedagógica e demais profissionais da instituição.

Também são beneficiadas indiretamente as famílias e a comunidade local que participam das atividades escolares.

5. METAS

1. METAS QUALITATIVAS:

- Melhorar as condições de luminosidade e conforto nas salas de aula e diminuir a incidência solar no período em que é preparado os alimentos.
- Proporcionar um ambiente mais adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.
- Contribuir para um espaço escolar mais organizado, acolhedor e funcional.

2. METAS QUANTITATIVAS:

- Aquisição de cortinas para salas de aula.
- Aquisição de cortinas para a cozinha.
- Instalação das cortinas nos ambientes escolares.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Aquisição de cortinas para sala de aula e cozinha	**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Início: 12/03/2026 Término: 01/12/2026

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
Aquisição e instalação de cortinas para as salas de aula e cozinha do Cmei, visando melhorar as condições de luminosidade, conforto e organização dos ambientes utilizados pelas crianças e profissionais da educação Infantil.

RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:
O CMEI desempenha papel fundamental na formação das crianças e no fortalecimento da comunidade local, especialmente no contexto da educação infantil, ao promover o desenvolvimento integral por meio de práticas pedagógicas que valorizam o cuidar e o educar. Além disso, constitui-se como um espaço de acolhimento, socialização e construção de vínculos, envolvendo famílias e educadores em um processo colaborativo que contribui para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças.

Diante dessa realidade, torna-se essencial garantir que os ambientes escolares ofereçam condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem. Atualmente, as salas de aula e a cozinha apresentam excesso de luminosidade natural, o que pode gerar desconforto visual na hora do descanso das crianças e durante as aividades Nesse sentido, a aquisição de cortinas contribuirá significativamente para o controle da luminosidade, proporcionando maior conforto aos estudantes e professores, além de melhorar a organização e o aspecto visual dos espaços educativos.

A proposta atende ao interesse público ao investir diretamente na melhoria das condições estruturais do ambiente escolar, beneficiando toda a comunidade educativa e contribuindo para a qualidade do ensino.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

7. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Melhorar as condições do ambiente escolar por meio da aquisição e instalação de cortinas nas salas de aula e na cozinha do CMEI, proporcionando maior conforto e melhores condições para o processo de ensino e aprendizagem.

Objetivos Específicos:

- Melhorar o controle da luminosidade nos ambientes do CMEI.
- Proporcionar maior conforto visual para alunos e professores durante as atividades pedagógicas.
- Contribuir para a organização e melhoria estética dos espaços educacionais.
- Fortalecer as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de ensino.

8. METODOLOGIA DE TRABALHO

Inicialmente será realizado o levantamento da quantidade necessária de cortinas para atender todas as salas de aula e a cozinha do CMEI.

Posteriormente serão realizados orçamentos para aquisição do material, buscando garantir qualidade, economicidade e atendimento às necessidades da instituição.

Após a aquisição, será realizada a instalação das cortinas nos ambientes previstos, proporcionando melhoria imediata nas condições de luminosidade e conforto dos espaços escolares.

Todo o processo será acompanhado pela diretoria da Associação de Pais e Mestres, juntamente com a equipe gestora da escola, garantindo transparência na aplicação dos recursos.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Aquisição de cortinas	Levantamento das necessidades/orçamentos	Salas de aula e cozinha do CMEI	Ambiente	04alas de aula 01 cozinha	23/03/2026	04/0342026
Aquisição de cortinas	Compra das cortinas	Compra das cortinas	Salas de aula e cozinha			01/12/2026
Instalação das cortinas	Instalação	Salas de aula e cozinha do CMEI	Salas de aula e cozinha			01/12/2026

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

10. PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:	VALORES: R$ 5.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de cortinas para salas de aula e cozinha do CMEI incluindo materiais necessários para instalação.	

11. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

As metas serão executadas mediante aquisição dos materiais após realização de orçamentos, garantindo economicidade e transparência na utilização dos recursos.
Após a compra, será realizada a instalação das cortinas nos ambientes previstos, atendendo às necessidades da escola.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

A avaliação será realizada por meio de:

- Verificação da aquisição das cortinas;
- Conferência da instalação nos ambientes previstos;
- Registro fotográfico das melhorias realizadas;

13. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

- Quantidade de ambientes atendidos com instalação de cortinas;
- Melhoria nas condições de luminosidade das salas de aula e cozinha;
- Conclusão da execução do projeto dentro do prazo previsto.

14. OBSERVAÇÕES GERAIS

A execução do presente projeto será acompanhada pela diretoria da Associação de Pais e Mestres em conjunto com a equipe gestora da escola, garantindo transparência na aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos propostos.
Os recursos serão destinados exclusivamente para a aquisição de cortinas para as salas de aula e cozinha do CMEI conforme planejamento apresentado.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

Caso haja necessidade de adequações quanto à quantidade ou medidas das cortinas, estas serão realizadas de acordo com as necessidades dos ambientes escolares, respeitando o valor total previsto no plano de aplicação.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

META	MÊS/ANO	VALOR
Aquisição de cortinas para salas de aula e biblioteca.	Mar/Dez 2026	5.000,00

Coronel Vivida, 22 maio de 2026.

Assinatura do responsável Proponente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PARECER TÉCNICO DE VIABILIDADE

UNIDADE GESTORA: APMF do CMEI Primavera

REF.: EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 47/2026

OBJETO: Aquisição e instalação de cortinas para as salas de aula e cozinha do CMEI Primavera, visando melhorar as condições de luminosidade, conforto e organização dos ambientes utilizados pelas crianças e profissionais da Educação Infantil.

VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

AUTOR: VEREADOR : MARCOS ALEXANDRE S. BARBOSA

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica realizada por esta Unidade Gestora, em cumprimento ao disposto no **Artigo 6º do Decreto Municipal nº 8.856/2025**, referente à programação orçamentária incluída na Lei Orçamentária Anual para o atual exercício por meio de emenda impositiva individual. A presente análise constitui etapa obrigatória do fluxo de execução orçamentária (Etapa 1 do Anexo I do referido Decreto), competindo a esta Secretaria manifestar-se, de forma fundamentada e conclusiva, acerca da existência ou inexistência de impedimentos de ordem técnica que possam obstar a execução da despesa proposta pelo Poder Legislativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

A análise técnica da Unidade Gestora pauta-se nos critérios objetivos fixados pelo Artigo 6º do Decreto regulamentador, submetendo a proposta aos seguintes parâmetros de verificação:

1. Suficiência do Valor Proposto (Art. 6º, I): No que tange ao montante alocado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), esta Unidade Gestora realizou o confronto da dotação com as necessidades operacionais da pasta. Observa-se que o valor proposto demonstra-se tecnicamente viável para a execução do objeto sob as seguintes perspectivas:

a) Da Complementaridade e Suplementação: O valor indicado pelo parlamentar atua como aporte suplementar a ações já previstas ou em execução por este Secretaria. O montante será utilizado para reforçar o custeio de : **Aquisição e instalação de cortinas para as salas de aula e cozinha do CMEI, visando melhorar as condições de luminosidade, conforto e organização dos ambientes utilizados pelas crianças e profissionais da Educação Infantil,** integrando-se a outros recursos, de modo que a insuficiência de custeio integral da ação por uma única emenda não constitui óbice técnico, visto que o recurso impositivo garante o incremento necessário para a manutenção ou expansão da qualidade do serviço público prestado.

b) Da Entrega por Etapas ou Quantitativos: O montante viabiliza **Aquisição e instalação de cortinas para as salas de aula e cozinha do CMEI Primavera,** de quantidades certas e determinadas que, por si só, já representam uma etapa útil para a Administração. Eventual necessidade de quantidades superiores às permitidas pelo valor da emenda será suprida mediante a utilização de saldo orçamentário próprio da Unidade Gestora, garantindo que o objeto da emenda não permaneça ocioso ou inacabado.
c) Da Forma de Contratação: Esta Unidade informa que a execução dar-se-á em estrita observância à legislação de licitações e contratos. Caso inexista instrumento contratual vigente, a Unidade Gestora adotará as providências para o planejamento de novo processo licitatório específico, assegurando que o valor da emenda seja utilizado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Por tratar-se de **Aquisição e instalação de cortinas** de pronto pagamento, o critério de cronograma físico-financeiro de obra não se aplica, sendo a execução imediata e tecnicamente viável.

3. Natureza da Despesa e Política Pública (Art. 6º, IV e V): A emenda proposta não cria despesa de duração continuada sem a devida base legal, nem possui finalidades genéricas ou abstratas. O objeto está claramente delimitado como **Aquisição e instalação de cortinas para as salas de aula e cozinha do CMEI Primavera,** constando a indicação precisa das despesas a serem custeadas, atendendo ao princípio da especialização orçamentária.

4. Compatibilidade com a Atividade Finalística (Art. 4º, V, "b"): O objeto da emenda está em estrita harmonia com as competências desta **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**. A finalidade da ação parlamentar converge para as metas setoriais planejadas para o exercício, garantindo a eficiência administrativa no uso do recurso impositivo.

III. CONCLUSÃO E PARECER FUNDAMENTADO
Após a análise pormenorizada de cada requisito estabelecido pelo **Decreto Municipal nº 8.856/2025**, esta Unidade Gestora conclui que **NÃO EXISTEM IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA**, estando a emenda formalmente apta para a execução orçamentária e financeira. Diante da viabilidade constatada, esta Secretaria procederá com as providências para a **Aquisição e instalação de cortinas para as salas de aula e cozinha do CMEI Primavera**, conforme o fluxo normal do procedimento (Anexo I, Etapa 1) do Decreto regulamentador, observado ainda, o planejamento interno desta Secretaria e disponibilidade financeira durante o presente exercício financeiro.

Este é o parecer técnico, fundamentado e conclusivo, de responsabilidade desta Unidade Gestora.

Coronel Vivida, 17 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GRASIELI CERBATTO
Data: 17/07/2026 09:38:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Grasieli Cerbatto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

APMF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA, vem solicitar à sua empresa a cotação de preço das seguintes mercadorias:

EMPRESA (C): Osmar Langer e cia

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	2	Cortinas de 2,70m por 1,65m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	465,00	930,00
2.	2	Cortinas de 1,50m por 1,40m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	295,00	590,00
3.	4	Cortinas de 2,40m por 1,60m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	450,00	1800,00
4.	1	Cortinas de 3,60m por 1,60m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	592,00	592,00
5.	1	Cortinas de 2,80m por 1,30m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	623,00	623,00
6.	2	Cortinas de 2,25m por 1,40m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	459,00	918,00

TOTAL R$: 5453,00

Razão Social:

CNPJ: 73483430000185

Endereço: Rua Dantas Claudino dos Santos, 49. Centro

Telefone: (46) 32321927

Data: 14/05/2026

Carimbo com CNPJ e assinatura do responsável:
73983430000185

OSMAR LANGER & CIA. LTDA.
CNPJ: 73.483.430/0001-85
Rua Dr. Claudino dos Santos, 49
Coronel Vivida - PR

Digitalizado com CamScanner

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

APMF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA, vem solicitar à sua empresa a cotação de preço das seguintes mercadorias:

EMPRESA (B): Ecco e Oniszczuk LTDA.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	2	Cortinas de 2,70m por 1,65m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	450,00	900,00
2.	2	Cortinas de 1,50m por 1,40m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	286,00	572,00
3.	4	Cortinas de 2,40m por 1,60m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	436,00	1744,00
4.	1	Cortinas de 3,60m por 1,60m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	570,00	570,00
5.	1	Cortinas de 2,80m por 1,30m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	610,00	610,00
6.	2	Cortinas de 2,25m por 1,40m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	426,00	852,00

TOTAL R$: 5248,00

Razão Social: Ecco e Oniszczuk

CNPJ: 73.328.544/0001-50

Endereço: Rua Clevelândia, 163 - centro - Coronel Vivida PR

Telefone: (46) 3232-1443

Data: 12/05/2026

Carimbo com CNPJ e assinatura do responsável:

Ecco & Oniszczuk Ltda.
CNPJ 73.328.544/0001-50
R. Clevelândia, 163 - (46)3232-1443
85550-000 - Coronel Vivida - PR

Digitalizado com CamScanner

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

APMF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA, vem solicitar à sua empresa a cotação de preço das seguintes mercadorias:

EMPRESA (A): Auache e Filhos LTDA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	2	Cortinas de 2,70m por 1,65m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	437,50	875,00
2.	2	Cortinas de 1,50m por 1,40m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	255,00	510,00
3.	4	Cortinas de 2,40m por 1,60m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	415,00	1660,00
4.	1	Cortinas de 3,60m por 1,60m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	550,00	550,00
5.	1	Cortinas de 2,80m por 1,30m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	595,00	595,00
6.	2	Cortinas de 2,25m por 1,40m, com tecido blecaute 80% na cor bege, com barrado em tricoline estampado 100% algodão, com acessórios. (Instaladas)	405,00	810,00

TOTAL R$: 5000,00

Razão Social: Auache e Filhos LTDA

CNPJ: 82.205.956/0001-94

Endereço: Avenida Generoso Marques, 525, centro, Coronel Vivida

Telefone: (46) 3232-1342

Data: 12/05/2026

Carimbo com CNPJ e assinatura do responsável:

82.205.956/0001-94
AUACHE & FILHOS LTDA.
Av. Generoso Marques, 525
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Digitalizado com CamScanner

ATA nº 01/2026

Aos 17 dias do mês de julho de 2026, reuniram-se, na Secretaria Municipal de Educação, os membros do Conselho Municipal de Educação para deliberar sobre os Planos de Trabalho das Emendas Impositivas. Inicialmente, foi analisada a Emenda Impositiva nº 33/2025, de autoria da vereadora Lisete Maria T. Engelmann, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinada à APMF Rosalina Betiato Zeni, da Escola Municipal de Santa Lúcia. A entidade apresentou, em 08 de abril de 2026, Plano de Trabalho para a aquisição e instalação de 18 cortinas destinadas às salas de aula e à biblioteca da escola, incluindo materiais e mão de obra, totalizando o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Em seguida, o Conselho analisou as Emendas Impositivas nº 60/2025, de autoria do vereador Valmir De Col, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e nº 45/2025, de autoria do vereador Marcos Alexandre Soares Barbosa, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinadas à mesma entidade. O Plano de Trabalho foi apresentado em 24 de março de 2026 e tem como objetivo a aquisição de novas cortinas para as 26 janelas dos ambientes escolares, placas de sinalização de saída de emergência, luminárias de emergência, substituição de três extintores de incêndio, em atendimento ao Projeto de Prevenção de Incêndio, além do nivelamento de 102 m² de piso da área coberta da escola. Considerando que parte do objeto se refere à execução de obra, foi solicitado à entidade que apresentasse projeto de engenharia, acompanhado de declaração de suficiência de recursos financeiros, na qual a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano atestou a viabilidade da execução da obra com os recursos previstos no Plano de Aplicação. De acordo com o Plano de Aplicação, a entidade utilizará R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a confecção e instalação de cortinas e aquisição de toalhas; R$ 1.100,00 (mil e cem reais) para aquisição e instalação de luminárias de emergência, placas de sinalização de saída de emergência e extintores; e R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) para aquisição de materiais e contratação de mão de obra destinados ao nivelamento de 102 m² de piso. Na sequência, foi apresentado o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Mestres (APM) do CMEI Primavera, referente à Emenda Impositiva nº 47/2025, de autoria do vereador Marcos Alexandre Soares Barbosa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). O Plano de Trabalho contempla a aquisição e instalação de 12 cortinas para as salas de aula e cozinha, totalizando o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por fim, foi analisado o Plano de Trabalho da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) da Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco, referente à Emenda Impositiva nº 70/2025, de autoria do vereador Volmir Lasta, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O Plano de Trabalho, apresentado em 19 de março de 2026, prevê a reforma e adequação do almoxarifado, com a realização das melhorias estruturais necessárias, bem como a adequação do espaço físico para a construção de dois banheiros, sendo um com acesso pela Secretaria Escolar e outro com acesso pela sala dos professores. Após a análise dos membros do Conselho Municipal de Educação todos os planos de Trabalho foram aprovados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Grasiele Ogrodovski, Presidente do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Grasiele Ogrodovski, Vanessa Maria Paliosa Stangarlin,

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
" Lugar de gente feliz"
BERÇÁRIO E MATERNAL
RUA CÂNDIDO INÁCIO DE LIMA, 140, PRIMAVERA I
e-mail cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
FONE (46) 3232 2376 *CEP:85.550-000* *CORONEL VIVIDA-PR*

ESTATUTO DA APMF
Associação de pais mestres e funcionários

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

2018

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal De Educação Infantil Primavera, APMF Primavera, com sede e foro, Município de Coronel Vivida Paraná, Estado do Paraná, localizado na rua Cândido Inácio De Lima nº 140, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º A APMF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da APMF são:

I - discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família - escola - comunidade, enviando sugestões, em consonância com a Proposta Pedagógica, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa;

II - prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

III - buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade;

IV - proporcionar condições ao educando para participar de todo o processo escolar;

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286

V - representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;

VI - promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários, instituições públicas, privadas e toda a comunidade, toda a comunidade, através de atividades socioeducativas e culturais e desportivas, ouvido o Conselho Escolar;

VII - gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata;

VIII - colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação.

IX - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

X - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para alunos, famílias e comunidade envolvida.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à APMF:

I - acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para deferimento ou julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para deferimento ou não;

II - observar as disposições legais e regulamentares vigentes, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;

III - estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise do Conselho Escolar;

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
Paraná

IV - promover palestras, conferências e grupos de estudos envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da Secretaria Municipal de Educação;

V - colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;

VI - convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a em Assembleia Geral Ordinária, e com no mínimo 1 (um) dia útil para a em Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

VII - reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, com registro em ata;

VIII - apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembleia Geral;

IX - registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

X - registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio e com as assinaturas dos presentes, no livro de presença (ambos livros da APMF);

XI - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à Direção do Estabelecimento de Ensino;

XII - aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;

XIII - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02 vias;

XIV - promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou na Consolidação das Leis do Trabalho, mediante prévia informação à Secretaria Municipal de Educação ;

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

XV - mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;

XVI - enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em seguida, torná-la pública;

XVII - apresentar, para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

XVIII - indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, o(os) representante(s) para compor o Conselho Escolar;

XIX - celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;

XX -celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal n°8.666/93, prestando-se contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados, com o acompanhamento do Conselho Escolar;

XXI - celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria Municipal de Educação;

XXII - manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;

XXIII - informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa; a declaração do IR; DCTF 1º e 2º semestre, lei de utilidade pública; e o registro da ata em cartório, após processo de eleição ou alteração no estatuto e outros documentos da legislação vigente.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A contribuição social voluntária será:

I - fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo vigente;

II - recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III - fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, por professores e funcionários:

§ 1° Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores do que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2° O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APMF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3° Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino.

§ 4° A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 5º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços.

§ 6º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF ou similares, cabendo a defesa com recursos.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

II - a APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

IV - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

Parágrafo Único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos da APMF serão provenientes de :

I - contribuição social voluntária dos integrantes;

II - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III - campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;

V - investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 Coronel Vivida Paraná

VI - recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;

Art. 8º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação da aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme a Proposta Pedagógica:

§ 1º As despesas mensais da APMF, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal , Conselho Escolar, e em segunda instância pela Em Assembleia Geral ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º As despesas mensais da APMF, compreendidas entre 2 (dois) e 3 (três) salários mínimos, serão autorizadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e em segunda instância pela Em Assembleia Geral ouvido o Conselho Escolar, atendendo-se preferencialmente ao disposto no inciso V, do art. 3º, deste Estatuto.

§ 3º As despesas mensais da APMF, até o limite de 2 (dois) salários mínimos, serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do art. 3°.

§ 4º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento específico.

CAPÍTULO VIII

DOS INTEGRANTES

Art. 9º O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários:

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.

§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Em Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APMF.

§ 4º São considerados Mestres para efeito deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na Unidade Escolar.

Art. 10º Constituem direitos dos integrantes efetivos:

I - votar e ser votado;

II - apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;

III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;

IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;

V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;

VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;

VII - participar das atividades promovidas pela APMF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4° do inciso II deste Estatuto.

Art. 11º Constituem deveres dos integrantes efetivos:

I - participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;

II - conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;

III - comparecer às Em Assembleia s Gerais e às reuniões da APMF;

IV - desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;

V - colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;

VI - tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Joyce, 266
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Parágrafo Único. Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12º Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;

III - participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

IV - tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Art. 13º Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II - participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

III - tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º São órgãos da administração da APMF:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo e Fiscal;

III - Diretoria;

IV - Assessoria Técnica.

Art. 15º A Assembleia Geral Ordinária, será constituída pela totalidade dos integrantes, convocada e presidida pelo presidente da APMF.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Parágrafo Único. A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art. 16º As Assembleias Gerais e Extraordinárias só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos integrantes, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de pelo menos 1/3 dos integrantes.

Parágrafo Único. Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Em Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado no caput, do artigo 16, do presente Estatuto.

Art. 17º Compete à Em Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;

III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

IV - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF constantes do Edital de convocação.

Art. 18º Compete à Em Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia Geral convocada para este fim;

III - deliberar sobre a dissolução da APMF em Assembleia convocada especificamente para este fim;

IV - decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembleia convocada para este fim;

V - definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembleia Geral designada para este fim;

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

VI - cumprir o disposto no § 1º do art. 8° deste Estatuto;

VII - na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Em Assembleia Geral Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade.

Parágrafo Único. Sempre que justificado, poderá ser convocada em Assembleia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Art. 19º O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 2 (dois) Mestres, 2 (dois) Funcionários e 04 (quatro) Pais, desde que não sejam Mestres ou Funcionários do Estabelecimento de Ensino em questão.

Art. 20º Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I - examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

III - emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela em Assembleia Geral;

IV - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer (es) em livro ata da APMF;

V - aprovar em primeira e/ou segunda instância as despesas da APMF, de acordo com o disposto nos § 1° e 2° do art. 8° do presente Estatuto;

VI - receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VII - convocar, sempre que justificado, em Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;

IX - dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Ignácio, 280
85560-000 - Coronel Vivida - Paraná

X - dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

XI - todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APMF, ou similares;

XII - indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais para ratificar toda a movimentação financeira da APMF.

Art. 21º A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1° Secretário;
IV - 2° Secretário;
V - 1° Tesoureiro;
VI - 2° Tesoureiro;
VII - 1° Diretor Sociocultural e Esportivo;
VIII - 2° Diretor Sociocultural e Esportivo.

Art. 22º Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim:

§ 1° - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de alunos matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

§ 2° - Os cargos de 1° e 2º Secretário e 1° e 2º Diretor Sociocultural e Esportivo serão privativos de professores e ou funcionários do Estabelecimento de Ensino, desde que respeitada a paridade.

Art. 23º Compete à Diretoria:

I - elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Em Assembleia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

II - elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e à Em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e, após enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

III - elaborar o relatório anual encaminhando-o para a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar e da Em Assembleia Geral;

IV - gerir os recursos da APMF no cumprimento de seus objetivos;

V - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

VI - decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;

VII - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;

VIII - executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4° deste Estatuto;

IX - reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

X - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Em Assembleia Geral;

XI - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

XII - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF.

Art. 24º Compete ao Presidente:

I - administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;

II - estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III - assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques nominais efetuar operações bancárias por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético , balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 266
Coronel Vivida - Paraná

Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;

IV - cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4° deste Estatuto;

V - aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2° e 3° do art. 8° deste Estatuto;

VI - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Em Assembleia Geral;

VII - promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;

VIII - analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF;

IX - informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 25º Compete ao Vice- Presidente:

I - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II - assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Presidente da APMF no máximo por 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 26º Compete ao 1° Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Em Assembleia s Gerais;

II - organizar relatórios semestral e anual de atividades;

III - manter atualizados e em ordem os documentos da APMF, observando o disposto no inciso XIV, do art. 4° deste Estatuto;

IV - encaminhar os comunicados da APMF aos integrantes.

Art. 27º Compete ao 2° Secretário:

I - auxiliar o 1° Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Joaquim [illegible]
85530-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 28º Compete ao 1° Tesoureiro:

I - assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques nominais efetuar operações bancárias por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético , balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III - depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);

III - depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);

IV - controlar os recursos da APMF;

V - realizar pagamentos através de cheque nominal, por meio de cartão magnético ou em espécie, observando o disposto nos § 1°, 2° e 3° do art. 8° deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VI - fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Em Assembleia Geral, respectivamente;

VII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

VIII - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

IX - apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da APMF;

X - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XI - fazer cotação de preços e licitações quando necessário e no mínimo 3(três).

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

Art. 29º Compete ao 2° Tesoureiro:

I - auxiliar o 1° Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 30º Compete ao 1° Diretor Sociocultural e Esportivo:

I - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e da execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

Art. 31º Compete ao 2° Diretor Sociocultural e Esportivo:

I - auxiliar o 1° Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 32º O Diretor Sociocultural e Esportivo deverá colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 33º A Assessoria Técnica é constituída pelo (a) Diretor (a) e representantes da equipe pedagógica-administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

Art. 34º Compete à Assessoria Técnica.

I - orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;

II - apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno;

III - participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;

IV - depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);

V - participar das Em Assembleia s Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;

VI - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

VII - providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 288
85550-000

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 35º As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 1(um) mandato, observando-se o disposto no Capítulo X.

Art. 36º Convocar-se-á a Em Assembleia Geral para:

I - escolher, durante a Em Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente:

a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente;

b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;

c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

II - definir na Em Assembleia , data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III - apresentar e/ou compor durante a Em Assembleia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:

§ 1º Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Em Assembleia , não haverá prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§ 4º Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1° e 2° Tesoureiro.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
Coronel Vivida - Paraná

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 35º As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 1(um) mandato, observando-se o disposto no Capítulo X.

Art. 36º Convocar-se-á a Em Assembleia Geral para:

I - escolher, durante a Em Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente:

a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente;

b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;

c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

II - definir na Em Assembleia , data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III - apresentar e/ou compor durante a Em Assembleia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:

§ 1º Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Em Assembleia , não haverá prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§ 4º Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1° e 2° Tesoureiro.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
Coronel Vivida - Paraná

§ 2º O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 1(um) voto.

§ 3º O mestre e o funcionário com filhos freqüentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 43º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1° Tesoureiro, 1° Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.

§ 2º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida e dar parecer da aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15(quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

Art. 44º O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 45º Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

I - deixar de prestar contas à Em Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;

II - exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

III - valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;

IV - favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;

V - utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;

VI - constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85500-000 - Cruzeiro do Iguaçu - Paraná

VII - omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;

VIII - praticar usura em todas as suas formas;

IX - deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 46º As penas disciplinares aplicáveis são:

I - destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;

II - repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX;

III - suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 45, inciso V;

IV - expulsão, nos casos previstos no art. 45, incisos III, IV, VIII.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 47º A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente da APMF e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 48º A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49º A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 50º Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 51º O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 52º O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no art. 20, inciso XI:

77.780.807/0001-10

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 256
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

§ 1° Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Em Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 53º Reunida a Em Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 54º O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 55º A Em Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:

I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II - por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo à Proposta Pedagógica, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 58º No exercício de suas atribuições, a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 59º O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 288
85560-000 - General Vivida - Paraná

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : AGENOR JOAO ROSSETTO
REGISTRO..... : PR-031723/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.588.079-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 19/08/2026 as 08:10:10.
Válido até: 17/11/2026.
Código de Controle: 1711540.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 6052 /2026

CONTRIBUINTE: 7811413000103
NOME.....: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES - APM PRIMA
CNPJ/CPF....: 07811413000103
ENDEREÇO....: °140 , COMPLEMENTO:
BAIRRO.....:
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR CEP: 85552058

FINALIDADE..: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 28 de Agosto de 2026.
Válida até: 26/11/2026.
Ano/Número da certidão.....:2026 /6052
Código de autenticidade da certidão:94325060094325

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES – APM PRIMAVERA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.811.413/0001-03
Certidão nº: 73009980/2026
Expedição: 28/08/2026, às 13:39:01
Validade: 24/02/2027 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES – APM PRIMAVERA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.811.413/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INSCRIÇÃO: 0000473 DATA: 05/12/2005 LIVRO: A-002 FOLHA: 169

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ESTATUTO SOCIAL

C E R T I D Ã O

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que **'A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM PRIMAVERA – CNPJ 07.811.413/0001-03' –** com sede e foro na Rua Valdomiro Castro, 140, Bairro Primavera, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550.000, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 05 de dezembro de 2005 no livro A-002, sob nº 473 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que consta registrado no livro A-003, sob nº 517, em 28 de abril de 2009 a primeira alteração estatutária. Certifico ainda que consta registrado no livro A-006, sob nº 517/001, em data de 18 de dezembro de 2018 a segunda alteração estatutária.
Era o que tinha a certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Coronel Vivida, 14 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente por
JULIANA SCHMID:06640442981
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 - Tipo: A3
Serie: 5D4429DFF75D6D57
Validade Inicial: 30/09/2025
Validade Final: 30/09/2027

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Mestres APM Primavera, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03, com endereço na Rua Cândido Inácio de Lima, nº140, CEP: 85.553-052 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-2376 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Thuane Rita da Silva , inscrito no CPF nº 061.209.699-85 e RG nº10.129.899-0, DECLARA para os devidos fins que a entidade Associação de Pais e Mestres APM Primavera teve seu início das atividades em 26/11/25 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 11 de agosto de 2026.

Thuane Rita da Silva
Presidente APM
CPF: 061.209.699-85
RG: 10.129.899-0

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Mestres APM Primavera, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03, com endereço na Rua Cândido Inácio de Lima, nº 140, CEP: 85.553-052 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-2376 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Thuane Rita da Silva inscrito no CPF nº 061.209.699-85 e RG nº, 10.129.899-0 DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 11 de agosto de 2026.

Thuane Rita da Silva
Presidente APM
CPF: 061.209.699-85
RG: 10.129.899-0

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Mestres APM Primavera, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03, com endereço na Rua Cândido Inácio de Lima, nº 140, CEP: 85.553-052 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-2376 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Thuane Rita da Silva, inscrito no CPF nº 061.209.699-85 e RG nº 10.129.899-0 . DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal n° 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida,11 de agosto de 2026.

Thuane Rita da Silva
Presidente APM
CPF: 061.209.699-85
RG: 10.129.899-0

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Mestres APM Primavera, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03, com endereço na Rua Cândido Inácio de Lima , nº 140, CEP: 85.553-052 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-2376 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Thuane Rita da Silva, inscrito no CPF nº 061.209.699-85 e RG nº10.129.899-0, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 11 de agosto de 2026.

Thuane Rita da Silva
Presidente APM
CPF: 061.209.699-85
RG 10.129.899-0

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Mestres APM devidamente inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03, com endereço na Rua Candido Inácio de Lima, nº 140, CEP: 85.553-052 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-2376 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Thuane Rita da Silva, inscrito no CPF nº 061.209.699-85 e RG nº 10.129.899-0 , DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida,11 de agosto de 2026.

Thuane Silva

Thuane Rita da Silva
Presidente APMF
CPF: 061.209.699-85
RG: 10.129.899-0

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Mestres APM Primavera, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03, com endereço na Rua Cândido Inácio de Lima, nº 140 CEP: 85.553-052 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-2373 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Thuane Rita da Silva, inscrito no CPF nº 061.209.699-85 e RG nº 10.129.899-0. DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o(a) Sr.(a) Liliane Renata Rakowski portador(a) do CPF 018.059.509-16, como Gestor(a) na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 11 de agosto de 2026.

Thuane Rita da Silva
Presidente APM
CPF: 061.209.699-85
RG: 10.129.899-0

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

DECLARAÇÃO DE CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Mestres APM Primavera, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03, com endereço na Rua Cândido Inácio de Lima , nº 140, CEP: 85.553-052 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-2376 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Thuane Rita da Silva inscrito no CPF nº 061.209.699-85 e RG nº 10.129.899-0 DECLARA para os devidos fins que atende a exigências de conselhos de políticas públicas setoriais e de direitos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida,11de agosto de 2026.

Thuane Rita da Silva
Presidente APM
CPF: 061.209.699-85
RG: 10.129.899-0

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Mestres APM Primavera, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03, com endereço na Rua Cândido Inácio de Lima, nº 140, CEP: 85.553-052 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-2376 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Thuane Rita da Silva , inscrito no CPF nº 061.209.699-85 e RG nº10.129.899-0 , DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 11 de agosto de 2026.

Thuane Rita da Silva
Presidente APM
CPF: 061.209.699-85
RG: 10.129.899-0

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I.
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DO OBJETO

A Associação de Pais e Mestres APM Primavera é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com o objetivo de apoiar e fortalecer as ações educacionais da escola, promovendo a integração entre família, escola e comunidade.

A entidade não possui caráter político-partidário, religioso ou racial, atuando de forma democrática e participativa em benefício da comunidade escolar.

Seus dirigentes e conselheiros exercem suas funções de forma voluntária, não recebendo qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas atividades.

A Associação tem como finalidade colaborar com o desenvolvimento das ações pedagógicas, contribuir com a melhoria das condições estruturais da escola e apoiar iniciativas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem dos alunos, em parceria com o Município de Coronel Vivida – PR.

Coronel Vivida,11 de agosto 2026.

Thuane Rita da Silva
Presidente APM
CPF: 061.209.699-85
RG: 10.129.899-0

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Thuane Rita da Silva, representante legal, inscrito no CPF nº061.209.699-85 e RG nº 10.129.899-0 , DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que Agenor João Rossetto, CPF 473.588.079-87, CRC n° 031723/O-4 é o contador responsável pela entidade Associação de Pais e Mestre APM Primavera devidamente inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03, com endereço na Rua Cândido Inácio de Lima,nº140 CEP: 85.553-052, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-2376 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade Associação de Pais e Mestres APM Primavera faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 11 de agosto de 2026.

Thuane Rita da Silva
Presidente APM
CPF: 061.209.699-85
RG: 10.129.899-0

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Mestres APM Primavera devidamente inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03, com endereço na Rua Cândido Inácio de Lima, nº 140, CEP: 85.553-052 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-2373 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Thuane Rita da Silva, inscrito no CPF nº: 061.209.699-85 e RG nº 10.129.899-0, DECLARA para os devidos fins e sob penas da Lei que dispõe da estrutura de recursos humanos e a estrutura física, para a realização da ação objeto desta Parceria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida,11 de agosto de 2026.

Thuane Rita da Silva
Presidente APM
CPF: 061.209.699-85
RG: 10.129.899-0

Ata nº 01/26

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois m
vinte e seis, às dezenove horas (19:00) nas dependências do Centro
nicipal de Educação Infantil Primavera, realizou-se uma reu
com a presença dos membros da diretoria, diretora e pedagog
do início aos trabalhos, foi comunicada oficialmente a saí
Presidente, senhora Simone Fernandes RG: 9.755.085-9 e CPF: 06
239-46, do cargo que até então ocupava, pois sua filha que
quentava o CMEI, passou para o Infantil IV na escola. Na ssi
cia, conforme previsto no Estatuto da Instituição, assumiu
tomaticamente o cargo de Presidente, senhora Thuane Rita
Silva RG: 10.129.899-0 e CPF: 061.209.699-85, que passa a e
a função a partir desta data, dando continuidade às ati vid
e responsabilidades da presidência. A nova Presidente ma
tou seu compromisso em dar seguimento aos trabalhos já
ciados, prezando pela organização, transparência e bom an
mento das ações da instituição.

Nada mais havendo a tratar, a ata será lida e após apro
será assinada por mim e pelos demais presentes Iliane R. Ribeiro
Jacilaine Camargo, Thuane Silva, Aline Vontes Canova, Iliandra Cozak,
Regina Roletti, Miriam Trevisan Gojac, Caroline Aparecido Candido Lora, Adria
Ap. mazarda, Simone Fernandes,

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR
PROTOCOLO Nº 0023268
REGISTRO Nº 0000517 / 09
LIVRO A-013
Coronel Vivida (PR), 22 de abril de 2026

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial
Emolumentos: R$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R$12,14, ISSQN: R$1,47, FUNDEP: R$1,47, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$11,13, Digitalização: R$1,66. Total: R$ 57,07
Selo:SFTD1CeOFn44PaeGmnGcF347q

17.763.217/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida - Paraná

ATA Nº 01/26

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas (19:00) nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera, realizou –se uma reunião com a presença dos membros da diretoria, a diretora e pedagoga. Dando início aos trabalhos, foi comunicada oficialmente a saída da Presidente Simone Fernandes RG: 9.755.085-9 e CPF: 060.889.239-46, do cargo que até então ocupava, pois sua filha que frequentava o CMEI, passou para o Infantil IV na escola. Na sequência, conforme previsto no Estatuto da Instituição, assumiu automaticamente o cargo de Presidente, Senhora Thuane Rita da Silva RG: 10.129.899-0 e CPF:061.209.699-85, que passa a exercer a função a partir desta data, dando continuidade às atividades e responsabilidades da presidência. A nova Presidente manifestou seu compromisso em dar seguimento aos trabalhos já iniciados, prezando pela organização, transparência e bom andamento da ações da instituição. Nada mais havendo a tratar, a ata será lida e após aprovada, será assinadas por mim e pelos demais presentes.

Esta ATA é cópia fiel a original

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM PRIMAVERA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº: 07.811.413/0001-03

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM PRIMAVERA DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 05/10/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **0516.OICU.9025**
Emitida em **06/08/2026** às **14:42:17**

Dados transmitidos de forma segura.

Proc. Administrativo 7.588/2026 | Anexo: B5_DECLARACOES_E_DEMAIS_DOCUMENTOS.pdf (14/27) 55/142

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL

Nº 42/2026

NOME DA ENTIDADE: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA- CORONEL VIVIDA - PR**

SEDE: CORONEL VIVIDA – PR

CNPJ: 07.811.413/0001-43

CERTIFICAMOS que a: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA- CORONEL VIVIDA - PR.** Encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de conta de transferências voluntárias repassadas pelo Município de Coronel Vivida.

A presente Certidão é válida até o dia 27 de outubro de 2026

Coronel Vivida de 27 de julho de 2026

Carlos Lopes

Secretário Municipal de

Administração

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br

CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7E8E-B452-50CE-E0F5 e informe o código 7E8E-B452-50CE-E0F5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES - APM PRIMAVERA
CNPJ: 07.811.413/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:05:48 do dia 13/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2027.
Código de controle da certidão: **6918.C83D.2A92.1395**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40134750-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.811.413/0001-03**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/12/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.811.413/0001-03
Razão social: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES - APM PRIMAVERA
Endereço: RUA VALDOMIRO CASTRO 140 / JARDIM PRIMAVERA / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2026 a 05/09/2026

Certificação Número: 2026080703371688973817

Informação obtida em 13/08/2026 10:11:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 07.811.413/0001-03
DATA E HORA DA EMISSÃO: 13/08/2026, às 10:17:29, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR n° 18, de 13 de setembro de 2024, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos físicos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: **https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar**

Código: **J3JQHR88AL**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES - APM PRIMAVERA
CNPJ: 07.811.413/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

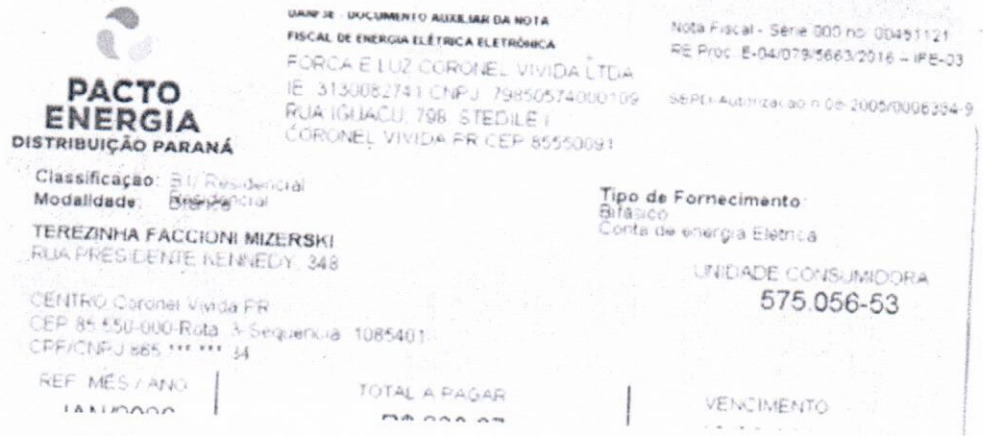
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:42 do dia 13/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2027.
Código de controle da certidão: **D6CF.6F27.2E99.171F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

Relação dirigentes da entidade

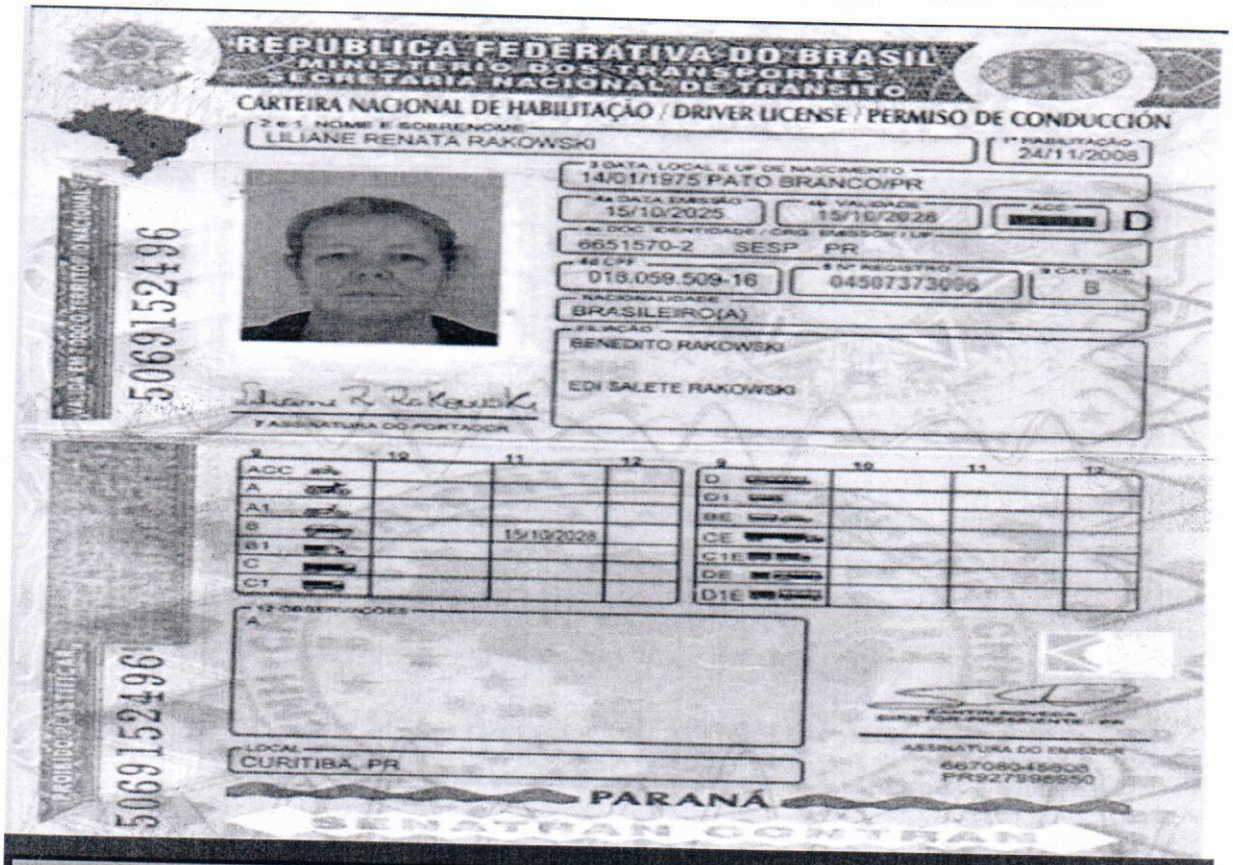
Presidente da APM Associação de Pais e Mestres
Thuane Rita da Silva
- CPF do Presidente: 061.209.699-85
- RG do Presidente: 10.129.899-0
- Data de nascimento: 20/09/1990
- Data da emissão do RG: 03/08/2004
- Órgão emissor do RG:SSP
- Endereço do Presidente: Rua Xv de Novembro , 348
- Bairro: Centro
- CEP:85.550-043

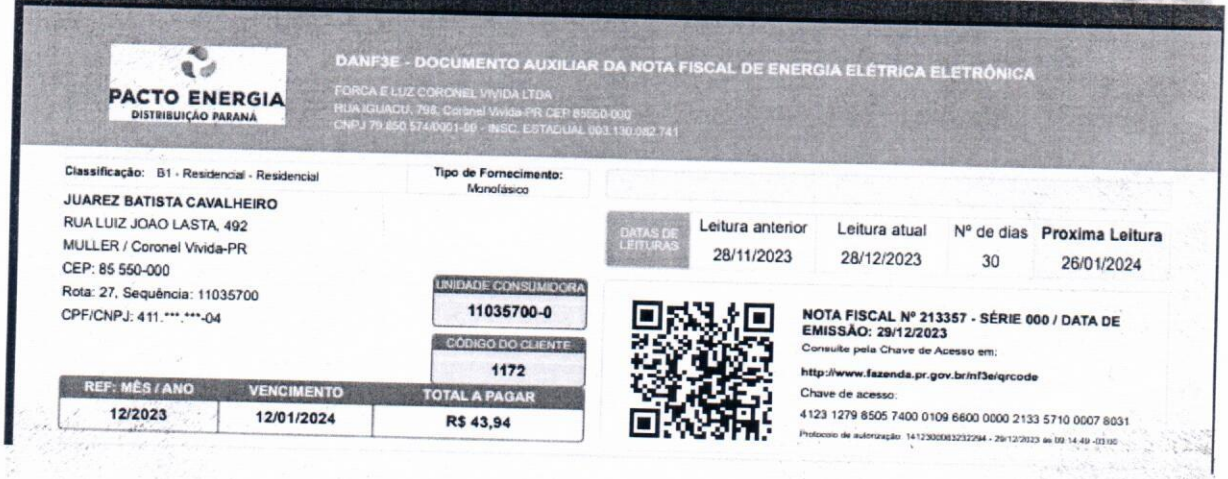




CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera
Liliane Renata Rakowski
- CPF : 018.059.509-16 - RG 6.651.570-2
- Data da emissão do RG:
- Órgão emissor do RG:SSP
- Endereço Rua Luiz João Lasta nº 492
- Bairro: Berger
- CEP: 85550-433





CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

Ao

Município de Coronel Vivida – PR

AGENOR JOÃO ROSSETTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 473.588.079-87, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida PR. Contador da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PR, devidamente inscrita no CNPJ Nº 07.811.413/0001-03, com endereço na Rua Cândido Inácio de Lima, nº 140, bairro Primavera I , CEP : 85553-052, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, representada pela sua Presidente THUANE RITA DA SILVA, inscrita no CPF nº 061.209.699-85 e RG nº 10.129.899-0, declara para os devidos fins e efeito que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA, não possui escrituração fiscal ou contábil, sendo assim não possui balanço e DRE.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida/PR, 21 de julho de 2026

Agenor João Rossetto
Cont. CRC-PR 031723/O-4
CPF 473588079-87 Fone (46) 3232-1238
Rua Souza Naves, 164
85550-000 Coronel Vivida - Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.811.413/0001-03 MATRIZ		05/12/2005

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES - APM PRIMAVERA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APM PRIMAVERA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R VALDOMIRO CASTRO	140	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.550-000	JARDIM PRIMAVERA	CORONEL VIVIDA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3232-1236

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/12/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/08/2026** às **09:01:23** (data e hora de Brasília).

Sua Fatura da NETPLUS chegou!

Associacao de Pais e Mestres - Apm

cmeiprimaveracvv (136266)
Rua Candido Inacio de Lima 140, Primavera I
Coronel Vivida, PR / 85550-000

NETPLUS TELECOM

Plano de Internet
FIBRA RESIDENCIAL 80 MEGA

Período
07/2026
Vencimento
10/08/2026
Total a pagar
R$ 79,99

Use agora o APP do seu banco para ler o QRCODE e pagar sua fatura no PIX!

Você também pode copiar e colar o código Pix para fazer o pagamento:

Código PIX: (Problemas para copiar o código? Clique AQUI)

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrcodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/81f0e8cb-ccd3-4f47-8e48-c5fc124b6a0852040000530398654057 9.995802BR5925NETPLUS_TELECOMUNICACOES_6014CORONEL_VIVIDA62070503***63045EEA

BANCO DO BRASIL **001-9** 00190.00009 03166.733000 05904.555173 3 15340000007999

Beneficiário
NETPLUS Telecom | CNPJ 30.749.887/0001-86

Conta Beneficiário
16-5/15-7

Vencimento 10/08/2026
Valor do Documento R$ 79,99

Data do Documento 31/07/2026
Nº do Documento 5904555
Nosso Número 31667330005904555

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.

Período da prestação do serviço 07/2026
Após o vencimento cobrar multa de 2%
Após o vencimento cobrar juros de 1% ao mês
OS SERVIÇOS PODERÃO SER SUSPENSOS APÓS 15 DIAS DE ATRASO

(-) Descontos/Abatimento
(+) Juros/Multa
(=) Valor Pago

Pagador
Associacao de Pais e Mestres - Apm | 07.811.413/0001-03
Rua Candido Inacio de Lima 140, Primavera I, Coronel Vivida, PR / 85550-000

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Mestres APM Primavera devidamente inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03, com endereço na Rua Cândido Inácio de Lima , nº140, CEP: 85.553-052 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-2376 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Thuane Rita da Silva inscrito no CPF nº 061.209.699-85 e RG nº 10.129.899-0 , DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco Cooperativa Cresol, da qual encaminharemos:

Banco: Brasil

Endereço: Rua
Município: Coronel Vivida -PR

Telefone: (46)

Agência n°: 2008-7

Conta n°: 37585-3

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 11 de agosto de 2026.

Thuane Rita da Silva
Presidente APM
CPF: 061.209.699-85
RG: 10.129.899-0

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
Berçário e Maternal
Rua: Cândido Inácio de Lima, 140, Bairro: Primavera I,
cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br
CNPJ 07.811.413/0001-03
Fone: (46) 3232-2376 CEP: 85.550-000 Coronel Vivida –Paraná

DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Mestres APM Primavera, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03 com endereço na Rua Cândido Inácio de Lima, nº 140, CEP: 85.553-052 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-8324 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Thuane Rita da Silva, inscrito no CPF nº 061.209.699-85 e RG nº 10.129.899-0, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 11 de agosto de 2026.

Thuane Rita da Silva
Presidente APM
CPF: 061.209.699-85
RG 10.129.899-0

Ata nº 01/26

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas (19:00) nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera, realizou-se uma reunião com a presença dos membros da diretoria, diretora e pedagoga, de início aos trabalhos, foi comunicada oficialmente a saída da Presidente, senhora Simone Fernandes RG 9.755.085-9 e CPF: 060.239-46, do cargo que até então ocupava, pois sua filha que frequentava o CMEI, passou para o Infantil IV na escola. Na sequência, conforme previsto no Estatuto da Instituição, assumiu automaticamente o cargo de Presidente, senhora Thuane Rita da Silva RG: 10.129.899-0 e CPF: 061.209.699-85, que passa a exercer a função a partir desta data, dando continuidade às atividades e responsabilidades da presidência. A nova Presidente manifestou seu compromisso em dar seguimento aos trabalhos já iniciados, prezando pela organização, transparência e bom andamento das ações da instituição.

Nada mais havendo a tratar, a ata será lida e após aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes Liliane R. Rakowski, Jaelaine Camargo, Thuane Silva, Aline Santos Carneiro, Elisandra Cesconetto, Tatiane Roberti, Miriam Trivisan Gojac, Caroline Aparecido Candido Lora, Adriele Margarida, Simone Fernandes,

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR
PROTOCOLO Nº 0023268
REGISTRO Nº 0000517 / 09
LIVRO A-013
Coronel Vivida (PR) 22 de abril de 2026
Cleusa Maria Pimentel

77.780.817/0001-10

CARTÓRIO DE REGIST

Proc. Administrativo 7.588/2026 | Anexo: B6_ATA_ELEICAO_DIRETORIA.pdf (1/1) 69/142

Relação atualizada APM Primavera

Entidade	Cargo	Nome	CPF	RG	Órgão Expedidor	Endereço
Associação Pais e Mestres Primavera	Presidente	Thuane Rita da Silva Suplente	061.209.699-85	10.129.899-0	SSP	Rua XV de Novembro nº348
Associação Pais e Mestres Primavera	Vice Presidente					
Associação Pais e Mestres Primavera	1º Secretário	Iliandra Cosloski dos Santos	042.520.539-86	7.908.846-3	SSP	Rua Guarani , nº 3619
Associação Pais e Mestres Primavera	2º Secretário	Caroline Candido de Lara	106.395.879-25	12.390.971-2	SSP	Rua Valério Fornari nº118
Associação Pais e Mestres Primavera	1º Tesoureiro	Aline Mari dos Santos Canova	053.900.389-16	9.782.955-1	SSP	Rua Armindo José Gregolin nº 08
Associação Pais e Mestres Primavera	2º Tesoureiro	Camila Heloise Cardoso Janeczko	088.077.469-05	12.343.787-0	SSP	Rua das Andorinhas nº 120
Associação Pais e Mestres Primavera	Diretor Deliberativo	Adrielei Aparecida Mezaroba	009.173.249-27	12.850.833-3	SSP	Rua Major Estevão do Nascimento 2784
Associação Pais e Mestres Primavera	Diretor Social	Jocelaine Camargo dos Santos	115.273.359-17	10.672.843-7	SSP	Rua Eliziarina Paim Oliveira nº196

Thuane Rita da Silva

Representante Legal da Instituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITARIA Nº. 450 / 2026

RAZÃO SOCIAL **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - CMEI PRIMAVERA**

C.N.P.J. **76.995.455/0002-37**

ENDEREÇO **RUA CANDIDO INACIO DE LIMA 140**

BAIRRO **PRIMAVERA I**

RAMO DE ATIVIDADE **EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**

RESPONSAVEL **LILIANE RENATA RAKOWSKI**

DATA DE VENCIMENTO **22/12/2026**

OBSERVAÇÕES

Dirigente de Divisão de Vigilância em saúde
Patricia Dalcim Nicolao

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Sáude do Paraná)

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

1. Do Objeto:
Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Primavera, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Dos objetivos específicos da parceria:
2.1. O presente instrumento possui como objetivo específico central e inafastável o fomento de caráter público na área da Educação, de forma complementar, mediante o repasse de recursos financeiros direcionados ao custeio e ao pagamento referente a aquisição e instalação de cortinas para as salas de aula e cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera – CMEI Primavera, visando melhorar as condições de luminosidade, conforto térmico e organização dos ambientes pedagógicos.

3. Da entidade executora:
3.1. A execução das atividades pactuadas ficará a cargo da Associação de Pais e Mestres Primavera, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.413/0001-03, localizada na Rua Cândido Inácio de Lima, nº 140, Bairro Primavera I, Coronel Vivida – PR, CEP 85.550-000, telefone (46) 3232-2376, e-mail cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br.

4. Da Justificativa da entidade:
4.1. A Associação de Pais e Mestres Primavera é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com a finalidade de apoiar e fortalecer as ações educacionais do CMEI Primavera, promovendo a integração entre família, escola e comunidade. Seus dirigentes e conselheiros exercem suas funções de forma voluntária, não recebendo qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas atividades
4.2. O CMEI desempenha papel fundamental na formação das crianças e no fortalecimento da comunidade local, especialmente no contexto da educação infantil, ao promover o desenvolvimento integral por meio de práticas pedagógicas que valorizam o cuidar e o educar. Além disso, constitui-se como um espaço de acolhimento, socialização e construção de vínculos, envolvendo famílias e educadores em um processo colaborativo que contribui para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças.
4.3. Diante dessa realidade, torna-se essencial garantir que os ambientes escolares ofereçam condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem. Atualmente, as salas de aula e a cozinha apresentam excesso de luminosidade natural, o que pode gerar desconforto visual na hora do descanso das crianças e durante as atividades. Nesse sentido, a aquisição de cortinas contribuirá significativamente para o controle da luminosidade, proporcionando maior conforto aos estudantes e professores, além de melhorar a organização e o aspecto visual dos espaços educativos.
4.4. A proposta atende ao interesse público ao investir diretamente na melhoria das condições estruturais do ambiente escolar, beneficiando toda a comunidade educativa e contribuindo para a qualidade do ensino.

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D02F-110E-CF90-DD90 e informe o código D02F-110E-CF90-DD90

5. Justificativa para a realização do repasse:

5.1. O presente processo se faz necessário tendo em vista a obrigatoriedade do repasse de recursos financeiros oriundos de emendas impositivas parlamentares, observado o ordenamento jurídico pátrio, às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, especificamente, ao Decreto Municipal nº 8.856, de 22 de outubro de 2025, que regulamenta o procedimento, critérios e prazos para a operacionalização de tais pagamentos no âmbito do Município de Coronel Vivida.

5.2. **Da natureza vinculada e da obrigatoriedade de execução das emendas impositivas:**

5.2.1. O instituto das emendas impositivas, consolidado no sistema constitucional brasileiro por meio da Emenda Constitucional nº 86/2015 e subsequentes atualizações, alterou substancialmente a dinâmica orçamentária entre os Poderes Legislativo e Executivo. No âmbito deste Município, tal regramento encontra-se devidamente recepcionado pela Lei Orgânica Municipal, especificamente em seu artigo 86, parágrafos 4º e seguintes, que estabelecem a obrigatoriedade de execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas impositivas. Esta natureza impositiva retira do Chefe do Poder Executivo a faculdade de decidir sobre a conveniência política do gasto, transmutando o que antes era uma autorização em um dever de agir, desde que respeitados os limites legais e a inexistência de impedimentos de ordem técnica.

5.2.2. A obrigatoriedade de execução visa garantir que as prioridades eleitas pelos representantes do povo no Poder Legislativo sejam efetivamente convertidas em políticas públicas, bens e serviços para a sociedade. Conforme preceitua o artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.856/2025, o montante destinado a tais emendas corresponde ao percentual da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, assegurando a previsibilidade e a saúde financeira do ente federativo, ao passo que impõe à Administração Direta o papel de unidade gestora responsável pela viabilização técnica dessas indicações.

5.3. **Da limitação da discricionariedade administrativa e do foco na viabilidade técnica:**

5.3.1. Diferentemente das parcerias voluntárias genéricas, onde a Administração Pública possui ampla margem de discricionariedade para escolher o objeto, a entidade parceira e o momento da celebração, o repasse decorrente de emenda impositiva restringe severamente essa liberdade. O Poder Executivo não possui competência para questionar se o recurso seria melhor aplicado em outra área ou se a finalidade escolhida pelo parlamentar é a mais adequada sob o prisma da conveniência e oportunidade, uma vez que o mérito da escolha foi exaurido no processo legislativo de aprovação da Lei Orçamentária Anual.

5.3.2. Nesse contexto, a atuação da unidade gestora deve se limitar estritamente à análise de impedimentos de ordem técnica, conforme definido no artigo 2º, inciso III, e detalhado nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 8.856/2025. Entende-se por impedimento técnico qualquer situação de ordem fática ou legal que obste a execução, sendo vedado ao Poder Executivo reavaliar o mérito da escolha legislativa ou a conveniência da destinação do recurso, devendo a análise técnica focar na viabilidade do Plano de Trabalho, na compatibilidade do objeto com a unidade gestora e no cumprimento dos requisitos de habilitação da entidade. Não havendo tais óbices, a execução torna-se impositiva. O planejamento exigido pela Administração e pelos órgãos de controle externo deve, portanto, concentrar-se na viabilidade técnica do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada, na verificação da economicidade dos preços e na adequação do objeto aos serviços prestados, abstendo-se de juízos de valor sobre a parceria em si.

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D02F-110E-CF90-DD90 e informe o código D02F-110E-CF90-DD90

5.4. **Da inexigibilidade de chamamento público fundamentada na lei federal nº 13.019/2014:**

5.4.1. A formalização do repasse de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, quando decorrente de emendas parlamentares impositivas, prescinde da realização de chamamento público. Tal entendimento encontra amparo legal direto no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), que autoriza a inexigibilidade quando a parceria decorre de transferência de recursos autorizada em lei orçamentária, com a identificação nominativa da entidade beneficiária.

5.4.2. No caso concreto, a destinação específica dos recursos por meio de emenda IMPOSITIVA, com a indicação clara da entidade, enquadra-se perfeitamente na hipótese de inexigibilidade. A lei orçamentária municipal, ao ser sancionada com a indicação nominativa, supre a necessidade de seleção pública, restando à Administração apenas a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no artigo 33 e seguintes da referida Lei Federal, bem como no Anexo V do Decreto Municipal nº 8.856/2025. A dispensa do procedimento competitivo justifica-se pelo fato de que a escolha da entidade foi realizada pelo Poder Legislativo no exercício de sua função orçamentária, sendo a identificação da beneficiária um elemento integrante da própria norma legal que autoriza o gasto.

5.5. **Do plano de trabalho e do controle de resultados:**

5.5.1. Ainda que a escolha da entidade seja impositiva, a liberação dos recursos está condicionada à apresentação e aprovação de um Plano de Trabalho detalhado. Este documento constitui o principal instrumento de planejamento e controle, devendo especificar metas, indicadores e a forma de execução dos serviços. Cabe ao Município, por meio de suas unidades gestoras e conselhos de políticas públicas setoriais, realizar uma análise técnica rigorosa deste plano, garantindo que o objeto pactuado seja passível de monitoramento e produza resultados sociais mensuráveis.

5.5.2. Conforme estabelece o artigo 7º do Decreto Municipal nº 8.856/2025, a não apresentação do plano de trabalho ou sua insuficiência técnica constituem impedimentos que podem suspender a obrigatoriedade do repasse. Assim, a Administração assegura que, embora a vontade política do legislador seja respeitada, a aplicação do dinheiro público permaneça vinculada aos princípios da eficiência e da transparência. **O controle exercido pelo Executivo desloca-se da fase de escolha para a fase de execução e fiscalização**, garantindo que a entidade beneficiária possua as condições e a capacidade técnica necessárias para o desenvolvimento das atividades propostas.

5.6. Portanto, a celebração da parceria e o consequente repasse de recursos financeiros fundamentam-se no dever constitucional de execução orçamentária das emendas impositivas, na limitação do poder discricionário do Executivo frente às decisões do Legislativo e na hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público prevista no MROSC. A presente justificativa ratifica que o procedimento adotado pelo Município de Coronel Vivida observa rigorosamente o cronograma e os critérios técnicos estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.856/2025, garantindo a entrega efetiva de bens e serviços à sociedade de forma equitativa e transparente, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D02F-110E-CF90-DD90 e informe o código D02F-110E-CF90-DD90

6. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

6.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 29 e alterações posteriores, in verbis:

> *"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"*

6.2. Bem como, nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).*
> *II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de2015)"*

6.3. Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstas no Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2026, (Lei Municipal n° 3545) de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados

N° da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
47/2025	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R$ 5.000,00

7. Do valor previsto e do prazo de repasse:

7.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho e conforme abaixo:

MÊS 01
R$ 5.000,00

7.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D02F-110E-CF90-DD90 e informe o código D02F-110E-CF90-DD90

7.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

8. Da dotação orçamentária:
8.1. Conforme indicação/parecer contábil.

9. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:
9.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

10. Das obrigações do Município:
10.1. São obrigações do município:
a) Cumprir suas obrigações financeiras;
b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

11. Das obrigações da entidade:
11.1. São obrigações da entidade:
a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D02F-110E-CF90-DD90 e informe o código D02F-110E-CF90-DD90

n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.
s) Prestar contas acerca da regular aplicação dos recursos junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme regulamento próprio e em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 8.856/2025.

12. Do Regime Jurídico e Pessoal:

12.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
12.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
12.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

13. Do monitoramento e da avaliação:

13.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.
13.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e os artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Previamente à emissão deste relatório, o gestor deverá solicitar manifestação do Conselho de Políticas Públicas Setorial para verificar a conformidade da execução com as diretrizes setoriais, no prazo de 15 (quinze) dias. O relatório final será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, observando-se os critérios de regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade previstos no art. 20 do referido Decreto Municipal.
13.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14. Da prestação de contas:

14.1. A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE-PR.

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D02F-110E-CF90-DD90 e informe o código D02F-110E-CF90-DD90

14.2. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, também em até 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 18 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, sob pena de suspensão de novos pagamentos. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
c) Balancete da Receita e da Despesa;
d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

15. Da restituição de recursos:
15.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) Inexecução do objeto.
b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
15.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

16. Das despesas vedadas:
16.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.
a) Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, abrangendo subsídios, vencimentos, gratificações, décimo terceiro salário, terço de férias e encargos previdenciários de servidores ativos ou inativos, sendo tal proibição absoluta quando os recursos forem oriundos da cota mínima destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal e art. 86, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.
b) Pagamento do serviço da dívida pública municipal, incluindo juros, encargos, multas e amortizações de dívidas consolidadas ou flutuantes.
c) Realização de despesas que resultem na redução indevida de transferências legais, constitucionais ou voluntárias vinculadas ao ente municipal, bem como propostas que tencionem realocar recursos de modo a rebaixar as dotações abaixo dos limites constitucionais mínimos exigidos para o ensino e para a saúde.

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D02F-110E-CF90-DD90 e informe o código D02F-110E-CF90-DD90

d) Concessão de subvenções, auxílios ou contribuições pautadas em finalidades puramente genéricas, abstratas ou inespecíficas, que violem as regras de transparência, rastreabilidade e parametrização finalística estabelecidas pela Lei Complementar nº 210/2024 e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854 e ADI 7695).
e) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar por parte da organização da sociedade civil.
f) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei específica.
g) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de urgência ou emergência.
h) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, bem como a realização de gastos em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
i) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de atrasos ou descumprimentos por culpa do tomador dos recursos.
j) Realização de despesa com publicidade, exceto a de caráter educativo ou de orientação social diretamente vinculada ao objeto, desde que não caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores.
k) Repasse, cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros que não figurem como partícipes originários do termo.

17. Das proibições:

17.1. Fica proibido à Entidade:

a) A utilização de recursos de emendas impositivas para a criação de despesas de duração continuada ou para a instituição de novos serviços públicos que não estejam previamente criados e autorizados por lei específica, evitando a oneração perene do erário sem fonte de custeio definida.
b) A execução de emendas que apresentem objeto incompatível com o programa de trabalho ou com a atividade finalística da unidade gestora recebedora, conforme os critérios do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.856/2025;
c) O início de obras ou serviços de engenharia sem a prévia aprovação dos projetos básico e executivo pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou quando o montante da emenda for manifestamente insuficiente para concluir, ao menos, uma etapa útil do projeto, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
d) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não, e o repasse a entidades de benefício mútuo destinadas a um círculo restrito de associados;
e) A manutenção de dirigentes que possuam vínculo como agentes políticos do governo municipal ou que incidam nas vedações de nepotismo e contratação de parentes;
f) Deixar de aplicar nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, conforme regulamentação municipal;
g) O descumprimento injustificado das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho ou a não apresentação da prestação de contas nos prazos fixados, o que ensejará a suspensão imediata de novos repasses;
h) A movimentação de recursos fora da conta bancária específica ou a retirada de valores para finalidades diversas com a promessa de posterior ressarcimento;

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D02F-110E-CF90-DD90 e informe o código D02F-110E-CF90-DD90

i) A realização de pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços antes da efetiva entrega ou prestação;
j) A execução de qualquer ato que inviabilize o registro em plataformas eletrônicas de acompanhamento ou que impeça o pleno exercício do controle social e institucional sobre a aplicação da verba pública.

18. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

18.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I- Por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

19. Da rescisão e da denúncia:

19.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
19.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
19.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

20. Anticorrupção:

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D02F-110E-CF90-DD90 e informe o código D02F-110E-CF90-DD90

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. Do gestor:

21.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização periódica da parceria celebrada, obrigatoriamente incluindo visitas in loco para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, conforme determina o art. 22 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, além das disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e do Plano de Trabalho aprovado.

21.2. A Administração indica como gestora do contrato, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, designado pelo Decreto Municipal nº 8.308 de 04 de janeiro de 2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

21.3. O presente Termo de Parceria terá como gestor(a) da Entidade o Sr.(a) Liliane Renata Rakowski, portador do CPF nº 018.059.509-16, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

21.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Do fiscal:

22.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

22.2. A Administração indica como fiscal da parceria Thais Gabriely de Oliveira; Decreto 8.739/2025, CPF sob o n°: 085.103.539-64.

22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

23. Da transparência das parcerias voluntárias:

23.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

23.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

23.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D02F-110E-CF90-DD90 e informe o código D02F-110E-CF90-DD90

23.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

24. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

24.1. A entidade deverá apresentar para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado e de acordo com o Anexo V do Decreto Municipal nº 8.856/2025, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do **contador** responsável pela entidade e respectiva cópia da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;**
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF),** retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de experiência** emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes, contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários e os resultados alcançados; ou **Declaração de experiência no objeto da parceria** com a demonstração das ações realizadas e os resultados alcançados.
Declaração que **disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física** da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**, ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
Cópia da **Ata de eleição** do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e **cópias de tais documentos**;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade, no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes **não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;**
Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos.
Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D02F-110E-CF90-DD90 e informe o código D02F-110E-CF90-DD90

regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um **gestor** indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de **Conta Corrente específica**;
Declaração de **não vínculo ao Poder Público** (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade **não contratará parentes ou empresas**, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração que a entidade se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Apresentar alvará de localização e funcionamento municipal, exceto nos casos dispensados pela legislação.

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 28 de agosto de 2026.

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D02F-110E-CF90-DD90 e informe o código D02F-110E-CF90-DD90

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D02F-110E-CF90-DD90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 28/08/2026 16:26:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA (CPF 085.XXX.XXX-64) em 31/08/2026 08:55:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D02F-110E-CF90-DD90

Proc. Administrativo 1- 7.588/2026

De: Carlos L. - SA

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 31/08/2026 às 09:45:16

Autorizo a presente solicitação

–

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração e Fazenda

Proc. Administrativo 2- 7.588/2026

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 31/08/2026 às 10:05:55

Solicita-se a Dotação orçamentária.

–

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Proc. Administrativo 3- 7.588/2026

De: Ademir A. - SF-DC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Juliano R.

Data: 03/09/2026 às 10:26:19

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC

EMENDAS IMPOSITIVAS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA

EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PRESENTE OBJETO.

_

Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

Anexos:
09_REPASSE_APMF_PRIMAVERA.pdf

Assinado por 1 pessoa: ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DD43-82E4-EF64-9BD6 e informe o código DD43-82E4-EF64-9BD6

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Primavera, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Educação Gratuita

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.247	Transferências para APMF's Municipais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.247	148	4147	3.3.50.41.45

Coronel Vivida, 03 de setembro de 2026

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

Assinado por 1 pessoa: ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DD43-82E4-EF64-9BD6 e informe o código DD43-82E4-EF64-9BD6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DD43-82E4-EF64-9BD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADEMIR ANTONIO AZILIERO (CPF 472.XXX.XXX-20) em 03/09/2026 10:26:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DD43-82E4-EF64-9BD6

Proc. Administrativo 4- 7.588/2026

De: Maira S. - SA-DPP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 03/09/2026 às 10:29:39

Segue para elaboração das minutas.

–

Maira Soares
Dirigente de Divisão

Proc. Administrativo 5- 7.588/2026

De: Maira S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/09/2026 às 13:09:46

Em tempo, seguem os documentos que faltavam.

–

Maira Soares
Dirigente de Divisão

Anexos:

C1_BOMBEIROS.pdf
ESTATUTO_ULTIMA_PAG_.pdf

ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

13BBM 2CIA CORONEL VIVIDA

CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB
3.1.02.25.0000839486-51

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, e a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CENTRO MUNICIPAL ED. IN. PRIMAVERA - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA- PR

Nome Fantasia: CENTRO MUNICIPAL ED. IN. PRIMAVERA
CPF/CNPJ: 76.995.455/0002-37
Código da Atividade Econômica (CNAE):
8511/2-00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Logradouro: RUA CANDIDO INACIO DE LIMA Número: 140
Bairro: JARDIM PRIMAVERA I Município: CORONEL VIVIDA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 439,24 m² Altura Total: 0,00 m
Área Vistoriada: 439,24 m² Altura Área Vistoriada: 0,00 m
Ocupação: E-5 - PRÉ-ESCOLA
Capacidade de Público: 80 PESSOAS
Uso de GLP: MÁXIMO 3 RECIPIENTES P-13KG EM ABRIGO EXTERNO
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EXTINTORES DE INCÊNDIO
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

CORONEL VIVIDA, PR, 14 DE MAIO DE 2026

SOLDADO THIAGO RICARDO ESCAMEZ POMINI
Vistoriador

SUBTENENTE BENJAMIN SOZO SANDRI
Chefe da SPCID

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01. A autenticidade deverá ser confirmada clicando aqui ou no endereço:
www.bombeiros.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

13BBM 2CIA CORONEL VIVIDA

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB 3.1.02.25.0000839486-51

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CENTRO MUNICIPAL ED. IN. PRIMAVERA - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA- PR

Nome Fantasia: CENTRO MUNICIPAL ED. IN. PRIMAVERA
CPF/CNPJ: 76.995.455/0002-37
Código da Atividade Econômica (CNAE):
8511/2-00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Logradouro: RUA CANDIDO INACIO DE LIMA Número: 140
Bairro: JARDIM PRIMAVERA I Município: CORONEL VIVIDA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 439,24 m² Altura Total: 0,00 m
Área Vistoriada: 439,24 m² Altura Área Vistoriada: 0,00 m
Ocupação: E-5 - PRÉ-ESCOLA
Capacidade de Público: 80 PESSOAS
Uso de GLP: MÁXIMO 3 RECIPIENTES P-13KG EM ABRIGO EXTERNO
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EXTINTORES DE INCÊNDIO
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 22 de Dezembro de 2026

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deverá ser confirmada clicando aqui ou no endereço: www.bombeiros.pr.gov.br

Parágrafo Único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 60º A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I - Segundo Ofício do Distribuidor;

II - Ministério da Fazenda- Receita Federal;

III - Banco (os);

IV - Secretaria Municipal de Educação ;

V - Secretaria Municipal de Educação ;

Art. 61º Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 62º Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2018.

Priscila Gregolin Gugik
OAB/PR Nº 51.356

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR
PROTOCOLO Nº **0018656**
REGISTRO Nº **0000517 / 01**
LIVRO **A-006**
Coronel Vivida (PR), 18 de dezembro de 2018

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial
Emolumentos: R$19,30 (VRC 100,00); Funrejus: R$8,08; Selo Funarpen: R$1,17; Distribuidor: R$8,70;

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Proc. Administrativo 6- 7.588/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/09/2026 às 15:00:16

Anexo aos autos autenticidades dos documentos. Ressalta-se que, no que concerne à certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado (TCE), verifica-se a impossibilidade de acessar a página web correspondente.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

a_TCE.pdf
b_TCU.pdf
c_SICAF.pdf
d_CRCPR.pdf
e_federal.pdf
f_estadual.pdf
g_municipal.pdf
h_FGTS.pdf
i_trabalhista.pdf

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	07811413000103
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/09/2026 13:49:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES - APM PRIMAVERA**
CNPJ: **07.811.413/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Fornecedor não credenciado.

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

() Pessoa Jurídica () Pessoa Física () Estrangeiro

CNPJ

07.811.413/0001-03

Razão Social

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES - APM PRIMAVERA

Sou humano

hCaptcha
Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Fornecedor não credenciado.

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

SERVIÇOS ONLINE

ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

Número de Controle:	1711540
Data de emissão:	19/08/2026 às 08:10:10
Validade:	17/11/2026
Número Registro:	PR-031723/O-4
Nome:	AGENOR JOAO ROSSETTO

Voltar

© 2026 Spiderware

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES - APM PRIMAVERA
CNPJ: 07.811.413/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:42 do dia 13/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2027.
Código de controle da certidão: **D6CF.6F27.2E99.171F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação de Certidão

Este serviço possibilita a conferência dos dados das certidões emitidas a partir de 01/01/2013. Digite o nº da Certidão (sem sinal de pontuação).

Para confirmar certidão emitida antes de 01/01/2013, solicite por **e-protocolo**.

Número da Certidão
401

Dados da Certidão

Certidão Número **40134750-52**

Tipo **Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática**

Fornecida para **CNPJ 07.811.413/0001-03**
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Data de Emissão **13/08/2026 10:07:17**

Data de Validade **11/12/2026**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 6052 /2026

CONTRIBUINTE: 7811413000103
NOME.....: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES - APM PRIMA
CNPJ/CPF....: 07811413000103
ENDEREÇO....: °140 , COMPLEMENTO:
BAIRRO.....:
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR CEP: 85552058

FINALIDADE..: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 28 de Agosto de 2026.
Válida até: 26/11/2026.
Ano/Número da certidão.....:2026 /6052
Código de autenticidade da certidão:94325060094325

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.811.413/0001-03

Razão social: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES - APM PRIMAVERA

Endereço: RUA VALDOMIRO CASTRO 140 / JARDIM PRIMAVERA / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2026 a 04/10/2026

Certificação Número: 2026090505201688973831

Informação obtida em 09/09/2026 14:23:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES - APM PRIMAVERA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.811.413/0001-03
Certidão nº: 73009980/2026
Expedição: 28/08/2026, às 13:39:01
Validade: 24/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES - APM PRIMAVERA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.811.413/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 7- 7.588/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/09/2026 às 15:03:38

Anexo aos autos minuta do quadro resumo da inexigibilidade de chamamento público.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

1_Minuta_Inexigibilidade_n_XX_2026_APM_PRIMAVERA.pdf
2_Minuta_Termo_de_Fomento_n_XX_2026APM_PRIMAVERA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maira Soares	09/09/2026 15:40:51	1Doc	MAIRA SOARES CPF 085.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D9CD-4AC0-9757-CDB4**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	**2. DATA DA EMISSÃO**	**3. ENQUADRAMENTO DA LEI**	**4. PROCESSO Nº**
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	xx.0x.2026	Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, Lei Municipal nº 3.545/2025	xx/2026

5. OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Primavera, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

6. INSTRUMENTO A EMITIR	**7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**
() S/ INSTRUMENTO (x) TERMO DE FOMENTO	Plano de Trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 24 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 29 e alterações posteriores, in verbis: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)" Bem como, nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: ''Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de2015)" Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstos no Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2026, (Lei Municipal n° 3545)

09. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE

A Associação de Pais e Mestres Primavera é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com a finalidade de apoiar e fortalecer as ações educacionais do CMEI Primavera, promovendo a integração entre família, escola e comunidade. Seus dirigentes e conselheiros exercem suas funções de forma voluntária, não recebendo qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas atividades

O CMEI desempenha papel fundamental na formação das crianças e no fortalecimento da comunidade local, especialmente no contexto da educação infantil, ao promover o desenvolvimento integral por meio de práticas pedagógicas que valorizam o cuidar e o educar. Além disso, constitui-se como um espaço de acolhimento, socialização e construção de vínculos, envolvendo famílias e educadores em um processo colaborativo que contribui para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças.

Diante dessa realidade, torna-se essencial garantir que os ambientes escolares ofereçam condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem. Atualmente, as salas de aula e a cozinha apresentam excesso de luminosidade natural, o que pode gerar desconforto visual na hora do descanso das crianças e durante as atividades. Nesse sentido, a aquisição de cortinas contribuirá significativamente para o controle da luminosidade, proporcionando maior conforto aos estudantes e professores, além de melhorar a organização e o aspecto visual dos espaços educativos.

A proposta atende ao interesse público ao investir diretamente na melhoria das condições estruturais do ambiente escolar, beneficiando toda a comunidade educativa e contribuindo para a qualidade do ensino.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho.

Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstos no Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2026, (Lei Municipal n° 3545) de acordo com as indicações dos Vereadores.

N° da Emenda	**Responsável/Indicador**	**Valor**
47/2025	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R$ 5.000,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:

Assinado por 1 pessoa: MAIRA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D9CD-4AC0-9757-CDB4 e informe o código D9CD-4AC0-9757-CDB4

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Educação Gratuita

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.247	Transferências para APMF's Municipais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.247	148	4147	3.3.50.41.45

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO

R$ 5.000,00

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme cronograma de desembolso

14. ENTIDADE
Associação de Pais e Mestres Primavera,
CNPJ sob o nº 07.811.413/0001-03,
Rua Cândido Inácio de Lima, nº 140, Bairro Primavera I, CEP 85.550-000
Coronel Vivida – PR,
telefone (46) 3232-2376, e-mail cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA
De acordo com pareceres em anexo ao processo

17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
De acordo, dispensando o chamamento público

DATA: XX.0x.2026 NOME: MAIRA SOARES

18. PROCESSO
() CONCLUÍDO
() CANCELADO

19. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO
Autorizo o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público.

DATA: XX.0x.2026 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Assinado por 1 pessoa: MAIRA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D9CD-4AC0-9757-CDB4 e informe o código D9CD-4AC0-9757-CDB4

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2026, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2026.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG n° 5.228.761-8 e do CPF n° 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PRIMAVERA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03, localizada na Rua Cândido Inácio de Lima, nº 140, Bairro Primavera I (CEP 85.550-000), na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Thuane Rita da Silva,** inscrita no CPF n° 061.209.699-85 e RG nº 10.129.899-0, doravante denominada ENTIDADE (Contato: (46) 3232-2376, cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br.), resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público n° xx/2026, Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal n° 3.545/2025, Decreto Municipal n° 6.093/2016, Decreto Municipal n°- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Primavera, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: O presente instrumento possui como objetivo específico central e inafastável o fomento de caráter público na área da Educação, de forma complementar, mediante o repasse de recursos financeiros direcionados ao custeio e ao pagamento referente a aquisição e instalação de cortinas para as salas de aula e cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera – CMEI Primavera, visando melhorar as condições de luminosidade, conforto térmico e organização dos ambientes pedagógicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

Assinado por 1 pessoa: MAIRA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D9CD-4AC0-9757-CDB4 e informe o código D9CD-4AC0-9757-CDB4

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Educação Gratuita							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.247	Transferências para APMF's Municipais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.247	148	4147	3.3.50.41.45

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2026 a xx de xx de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

a) Cumprir suas obrigações financeiras;

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;

b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;

e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;

f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;

g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;

h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.

Assinado por 1 pessoa: MAIRA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D9CD-4AC0-9757-CDB4 e informe o código D9CD-4AC0-9757-CDB4

l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.
s) Prestar contas acerca da regular aplicação dos recursos junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme regulamento próprio e em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 8.856/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.
Parágrafo segundo: m conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e os artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Previamente à emissão deste relatório, o gestor deverá solicitar manifestação do Conselho de Políticas Públicas Setorial para verificar a conformidade da execução com as diretrizes setoriais, no prazo de 15 (quinze) dias. O relatório final será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, observando-se os critérios de regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade previstos no art. 20 do referido Decreto Municipal.
Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Assinado por 1 pessoa: MAIRA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D9CD-4AC0-9757-CDB4 e informe o código D9CD-4AC0-9757-CDB4

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE- PR.

Parágrafo segundo: Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, também em até 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 18 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, sob pena de suspensão de novos pagamentos. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

c) Balancete da Receita e da Despesa;

d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;

f) Extrato bancário com movimentação completa do período;

g) Conciliação bancária, quando for o caso;

h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto.

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

a) Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, abrangendo subsídios, vencimentos, gratificações, décimo terceiro salário, terço de férias e encargos previdenciários de servidores ativos ou inativos, sendo tal proibição absoluta quando os recursos forem oriundos da cota mínima destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal e art. 86, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

b) Pagamento do serviço da dívida pública municipal, incluindo juros, encargos, multas e amortizações de dívidas consolidadas ou flutuantes.

c) Realização de despesas que resultem na redução indevida de transferências legais, constitucionais ou voluntárias vinculadas ao ente municipal, bem como propostas que

Assinado por 1 pessoa: MAIRA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D9CD-4AC0-9757-CDB4 e informe o código D9CD-4AC0-9757-CDB4

tencionem realocar recursos de modo a rebaixar as dotações abaixo dos limites constitucionais mínimos exigidos para o ensino e para a saúde.

d) Concessão de subvenções, auxílios ou contribuições pautadas em finalidades puramente genéricas, abstratas ou inespecíficas, que violem as regras de transparência, rastreabilidade e parametrização finalística estabelecidas pela Lei Complementar nº 210/2024 e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854 e ADI 7695).

e) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar por parte da organização da sociedade civil.

f) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei específica.

g) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de urgência ou emergência.

h) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, bem como a realização de gastos em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

i) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de atrasos ou descumprimentos por culpa do tomador dos recursos.

j) Realização de despesa com publicidade, exceto a de caráter educativo ou de orientação social diretamente vinculada ao objeto, desde que não caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores.

k) Repasse, cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros que não figurem como partícipes originários do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

a) A utilização de recursos de emendas impositivas para a criação de despesas de duração continuada ou para a instituição de novos serviços públicos que não estejam previamente criados e autorizados por lei específica, evitando a oneração perene do erário sem fonte de custeio definida.

b) A execução de emendas que apresentem objeto incompatível com o programa de trabalho ou com a atividade finalística da unidade gestora recebedora, conforme os critérios do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.856/2025;

c) O início de obras ou serviços de engenharia sem a prévia aprovação dos projetos básico e executivo pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou quando o montante da emenda for manifestamente insuficiente para concluir, ao menos, uma etapa útil do projeto, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

d) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não, e o repasse a entidades de benefício mútuo destinadas a um círculo restrito de associados;

e) A manutenção de dirigentes que possuam vínculo como agentes políticos do governo municipal ou que incidam nas vedações de nepotismo e contratação de parentes;

f) Deixar de aplicar nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, conforme regulamentação municipal;

g) O descumprimento injustificado das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho ou a não apresentação da prestação de contas nos prazos fixados, o que ensejará a suspensão imediata de novos repasses;

h) A movimentação de recursos fora da conta bancária específica ou a retirada de valores para finalidades diversas com a promessa de posterior ressarcimento;

Assinado por 1 pessoa: MAIRA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D9CD-4AC0-9757-CDB4 e informe o código D9CD-4AC0-9757-CDB4

i) A realização de pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços antes da efetiva entrega ou prestação;

j) A execução de qualquer ato que inviabilize o registro em plataformas eletrônicas de acompanhamento ou que impeça o pleno exercício do controle social e institucional sobre a aplicação da verba pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I**- Por termo aditivo à parceria para:**

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

Assinado por 1 pessoa: MAIRA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D9CD-4AC0-9757-CDB4 e informe o código D9CD-4AC0-9757-CDB4

comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, designado pelo Decreto Municipal nº 8.579 de 02 de janeiro de 2025, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestor(a) da Entidade o Sr.(a) Liliane Renata Rakowski, portador do CPF nº 018.059.509-16, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Thais Gabriely de Oliveira; Decreto 8.739/2025, CPF sob o n° 085.103.539-64.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Assinado por 1 pessoa: MAIRA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D9CD-4AC0-9757-CDB4 e informe o código D9CD-4AC0-9757-CDB4

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento.

Coronel Vivida, xx de setembro de 2026.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Thuane Rita da Silva
Presidente da Associação de Pais e Mestres Primavera
PROPONENTE

Assinado por 1 pessoa: MAIRA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D9CD-4AC0-9757-CDB4 e informe o código D9CD-4AC0-9757-CDB4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D9CD-4AC0-9757-CDB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAIRA SOARES (CPF 085.XXX.XXX-08) em 09/09/2026 15:40:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D9CD-4AC0-9757-CDB4

Proc. Administrativo 8- 7.588/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 09/09/2026 às 15:06:00

Anexo aos autos Portaria nº 20/2025.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

5_Portaria_20_2025_Designar_comissao_chamamento_inex.pdf

PORTARIA Nº 020, de 11 de abril de 2025.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento, no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decretos Municipais n.º 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
Juliano Ribeiro	Presidente
Ronaldo Cezar Zeni	Membro
Fernando de Quadros Abatti	Membro
Franchy Rech	Membro
Iana Roberta Schmid	Membro
Leila Marcolina	Membro

Art. 2º - **DELEGA** poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes dos Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19/2022, com efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Publique-se e registre-se

Carlos Lopes
Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 020/2025 - COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

PORTARIA Nº 020, de 11 de abril de 2025.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento, no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decretos Municipais n.º 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
Juliano Ribeiro	Presidente
Ronaldo Cezar Zeni	Membro
Fernando de Quadros Abatti	Membro
Franchy Rech	Membro
Iana Roberta Schmid	Membro
Leila Marcolina	Membro

Art. 2º - **DELEGA** poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes dos Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19/2022, com efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se

CARLOS LOPES
Secretário de Administração

Publicado por:
Samara Tabolka
Código Identificador:ED1E0914

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2025. Edição 3256
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Proc. Administrativo 9- 7.588/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 09/09/2026 às 15:07:27

Segue processo para parecer jurídico.

–

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Proc. Administrativo 10- 7.588/2026

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 10/09/2026 às 08:50:47

Segue o parecer jurídico em anexo.

_

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

Anexos:

Inexigibilidade_emendas_impositivas_2026_APMF_Primavera.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Proença Larsson	10/09/2026 08:51:08	ICP-Brasil	DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FE72-34FC-F16E-F909**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Chamamento Público. Lei nº 13.019/2014. Termo de fomento. Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF Primavera. Emendas Impositivas. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Ao Excelentíssimo Prefeito.

I. DO RELATÓRIO.

O presente procedimento administrativo foi instaurado com o objetivo de formalizar o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF Primavera, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.811.413/0001-03.

A demanda originou-se da necessidade de dar cumprimento às emendas impositivas individuais apresentadas por parlamentares da Câmara Municipal de Coronel Vivida, cujas dotações foram devidamente consignadas na Lei Municipal nº 3.545/2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026). O montante para o fomento das atividades da entidade perfaz a cifra de R$ 5.000,00, destinados especificamente ao custeio referente à aquisição e instalação de cortinas para as salas de aula e cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil Primavera – CMEI Primavera, visando melhorar as condições de luminosidade, conforto térmico e organização dos ambientes pedagógicos.

A instrução processual detalha que o recurso decorre da Emenda Impositiva Individual nº 47/2025, de autoria do Vereador Marcos Alexandre S. Barbosa, no valor de R$ 5.000,00, devidamente alocada na funcional programática vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, restando eventuais impedimentos técnicos de indicação devidamente saneados. No que tange à qualificação da entidade beneficiária, consta do Termo de Referência que a Associação de Pais e Mestres Primavera é entidade civil sem fins lucrativos,

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/FE72-34FC-F16E-F909 e informe o código FE72-34FC-F16E-F909

constituída com a finalidade de apoiar e fortalecer as ações educacionais do CMEI Primavera, promovendo a integração entre família, escola e comunidade.

A proposta de aplicação dos recursos foi detalhada no Plano de Trabalho e instruída com cotações e orçamentos de preços. Referida proposição recebeu análise técnica favorável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme Parecer Técnico exarado pela pasta, atestando o mérito da proposta, a compatibilidade com a atividade finalística e a viabilidade da execução pretendida.

Para assegurar a higidez financeira da contratação, o Departamento de Contabilidade exarou Indicação de Dotação Orçamentária em 03 de setembro de 2026, assinada pelo Analista Contábil Ademir Antonio Aziliero (CRC 025365-O/PR). Referido documento confirmou a existência de previsão de dotação orçamentária suficiente para assegurar as rubricas das obrigações decorrentes do repasse (Órgão 05, Unidade 01, P/A 2.247, funcional 05.001.12.361.0013.2.247, natureza da despesa 3.3.50.41, desdobramento 3.3.50.41.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Educação Gratuita, fonte 000 – Recursos Ordinários Livres), atestando a compatibilidade do gasto com os instrumentos de planejamento vigentes (PPA, LDO e LOA).

Por fim, a regularidade da entidade foi instruída com a juntada de certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidão de regularidade profissional do contador perante o CRC-PR, alvará/licença sanitária, certificação do Corpo de Bombeiros e consultas perante cadastros de restrições (TCE-PR, TCU, CNJ, CEIS/CNEP e SICAF). Foram juntadas ainda as minutas da Inexigibilidade de Chamamento Público e do Termo de Fomento.

O processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para exame final de legalidade, especialmente quanto à modalidade de contratação por inexigibilidade de chamamento público e à conformidade com as diretrizes recentes do Supremo Tribunal Federal sobre a execução de verbas parlamentares.

É o que cumpria relatar.

II. DO REGIME DAS EMENDAS IMPOSITIVAS E OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO.

O regime jurídico das emendas parlamentares no Brasil sofreu uma mutação constitucional profunda com o advento das Emendas Constitucionais nº 86/2015 e 126/2022, que consolidaram o modelo do Orçamento Impositivo. Sob essa nova sistemática, a execução das

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/FE72-34FC-F16E-F909 e informe o código FE72-34FC-F16E-F909

programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais deixou de ser uma faculdade política do Chefe do Poder Executivo para se tornar uma imposição constitucional, vinculando a Administração Pública ao dever de efetivar os gastos planejados pelo Legislativo, conforme preceitua o art. 166, § 11, da Constituição Federal. No âmbito local, esse regramento foi devidamente recepcionado pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das emendas aprovadas.

A impositividade constitucional restringe severamente a discricionariedade administrativa no que tange ao mérito da escolha parlamentar. **Não cabe ao Poder Executivo realizar juízo de conveniência ou oportunidade sobre a destinação do recurso**, uma vez que a vontade política foi exaurida no processo legislativo de aprovação da Lei Orçamentária Anual. **A atuação** da unidade gestora **deve ser**, portanto, estritamente técnica, limitando-se a verificar a **viabilidade operacional do plano de trabalho** e a **inexistência de óbices fáticos ou legais** que impeçam a entrega do bem ou serviço à sociedade. O controle exercido pelo Executivo desloca-se da fase de escolha política para a fase de viabilidade técnica e fiscalização, garantindo que a execução atenda aos parâmetros de eficiência e economicidade.

Em termos de limites fiscais, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 166, § 9º, que as emendas individuais serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto. Um ponto fundamental deste regime é a vinculação finalística para a área da saúde pública: metade desse percentual (1%) deve ser obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

No presente caso, a indicação destinada à APMF perfaz R$ 5.000,00, enquadrando-se nos limites da quota destinada a despesas diversas de interesse público, visando o fomento e a melhoria do ambiente educacional e das condições de atendimento infantil no CMEI Primavera.

Contudo, a impositividade do gasto não autoriza a flexibilização das normas de responsabilidade fiscal. O mesmo art. 166, § 9º, da Carta Magna, impõe uma vedação absoluta: **os recursos oriundos** dessas emendas destinados à saúde **não podem ser utilizados para o pagamento de pessoal ou encargos sociais**. Tal proibição visa assegurar que o aporte parlamentar seja revertido em incremento real da infraestrutura e dos serviços de custeio da rede assistencial, evitando que verbas transitórias sejam utilizadas para suprir despesas correntes de caráter permanente, o que geraria desequilíbrio fiscal a longo prazo.

Importante destacar que a Suprema Corte reafirmou que a execução dessas verbas deve observar critérios rigorosos de transparência e planejamento, não conferindo caráter absoluto à impositividade quando houver descumprimento de requisitos técnicos:

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/FE72-34FC-F16E-F909 e informe o código FE72-34FC-F16E-F909

"REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE CONCEDIDA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. DISPOSITIVOS QUE TRATAM DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. **EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A CRITÉRIOS DE ORDEM TÉCNICA A SEREM VERIFICADOS PELO PODER EXECUTIVO. FUNÇÃO TÍPICA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO.** PROBABILIDADE DO DIREITO. NORMAS ORÇAMENTÁRIAS JÁ EM VIGOR EXPRIMEM UM QUANTITATIVO EXPRESSIVO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE EXECUÇÃO IMPOSITIVA. PERIGO DE DANO. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS ATÉ REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS DE ORDEM TÉCNICA PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO, NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA. 1. Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta em face de dispositivos constitucionais introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019, nº 105/2019 e nº 126/2022, que alteraram substancialmente o regime orçamentário nacional. 2. Legitimidade ativa universal do partido político autor, que conta com representação no Congresso Nacional, na forma do art. 103, VIII, da Constituição Federal. Precedentes. 3. Presença dos requisitos suficientes à parcial concessão da medida cautelar para atribuição de interpretação conforme aos dispositivos impugnados. Probabilidade do direito verificada a partir da necessidade do estabelecimento de procedimento de verificação do atendimento dos critérios de ordem técnica para a execução das emendas impositivas, à luz da Constituição Federal, normas legais e regulamentares. Perigo na demora decorrente do fato de que as normas orçamentárias já em vigor exprimem um expressivo quantitativo de emendas parlamentares de execução impositiva. **4. Não é compatível com a Constituição Federal a execução de emendas ao orçamento que não obedeçam a critérios técnicos de eficiência, transparência e rastreabilidade, de modo que fica impedida qualquer interpretação que confira caráter absoluto à impositividade de emendas parlamentares. 5. É dever do Poder Executivo aferir, de modo motivado e transparente, se as emendas parlamentares estão aptas à execução, conforme requisitos técnicos constantes da Constituição Federal, normas legais e regulamentares.** 6. A execução das emendas parlamentares impositivas, quaisquer que sejam as modalidades existentes ou que venham a ser criadas, somente ocorrerá caso atendidos, de modo motivado, os requisitos, extraídos do texto da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais aplicáveis, sem prejuízo de outras regras técnicas adicionalmente estabelecidas em níveis legal e infralegal, conforme rol exemplificativo que se segue: **a) Existência e apresentação prévia de plano de trabalho, a ser aprovado pela autoridade administrativa competente, verificando a compatibilidade do objeto com a finalidade da ação orçamentária, a consonância do objeto com o programa do órgão executor, a proporcionalidade do valor indicado e do cronograma de execução; b) Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual**; **c) Efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, com eficiência, conforme planejamento e demonstração objetiva, implicando um poder-dever da autoridade administrativa acerca da análise de mérito; d) Cumprimento de regras de transparência e rastreabilidade que permitam o controle social do gasto público, com a identificação de origem exata da emenda parlamentar e destino das verbas, da fase inicial de votação até a execução do orçamento; e) Obediência a todos os dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas.** 7. Sustada a execução de emendas impositivas até que os poderes Legislativo e Executivo, em diálogo institucional, regulem os novos procedimentos conforme a presente decisão, sem prejuízo de obras efetivamente já iniciadas e em andamento, conforme atestado pelos órgãos administrativos competentes, ou de ações para atendimento de calamidade pública formalmente declarada e reconhecida. 8. Medida cautelar referendada." (ADI 7697 MC-Ref, Relator(a): FLÁVIO DINO, Tribunal Pleno, julgado em 19-08-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-10-2024 PUBLIC 16-10-2024)

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/FE72-34FC-F16E-F909 e informe o código FE72-34FC-F16E-F909

Portanto, a execução do repasse à APMF no exercício de 2026 configura um dever constitucional do Município, condicionado apenas à higidez técnica do procedimento, sendo vedada qualquer recusa baseada meramente em critérios de preferência política do gestor.

III.DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (MROSC).

A formalização da parceria entre o Município de Coronel Vivida e a APMF para o repasse de recursos decorrentes de emendas impositivas parlamentares encontra seu fundamento jurídico primordial na Lei nº 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

De acordo com a sistemática estabelecida por esse diploma, a regra geral para a celebração de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos é a realização de chamamento público, visando garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Contudo, o próprio legislador federal previu hipóteses excepcionais em que a competição é inviável ou dispensável em razão da origem legislativa do recurso ou da natureza da entidade beneficiária.

Nesse prisma, a celebração do ajuste em tela deve ocorrer sob o rito da inexigibilidade de chamamento público, fundamentada no art. 31, inciso II, da referida Lei Federal. O dispositivo é expresso ao assentar que o chamamento é inexigível quando a parceria decorrer de transferência de recursos para organização da sociedade civil que esteja identificada nominalmente na lei orçamentária anual.

No caso em exame, a emenda impositiva foi aprovada pelo Poder Legislativo e consignada no Anexo 6 da Lei Municipal nº 3.545/2025 (LOA 2026), contendo a indicação da APMF como destinatária dos recursos. Esta identificação legislativa supre a necessidade de um processo seletivo administrativo, uma vez que a escolha da entidade foi realizada pelo legítimo detentor da função orçamentária.

Ainda corroborando a inviabilidade de competição, deve-se considerar a natureza singular da atuação da APMF, constituída como órgão de representação e apoio à comunidade escolar do CMEI Primavera, sendo a entidade vocacionada a gerir e aplicar os recursos destinados especificamente àquela unidade de ensino. Tal característica atrai a incidência do caput do art. 31 do MROSC, que autoriza a inexigibilidade quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica em razão da singularidade do objeto ou da notória capacidade instalada para o atendimento pretendido.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/FE72-34FC-F16E-F909 e informe o código FE72-34FC-F16E-F909

Ademais, o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 reforça que os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público. Essa dispensa decorre do fato de que o mérito administrativo sobre "com quem contratar" foi substituído pelo mérito legislativo orçamentário.

Ademais, o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 reforça que os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público. Essa dispensa decorre do fato de que o mérito administrativo sobre "com quem contratar" foi substituído pelo mérito legislativo orçamentário.

Portanto, inexistindo dever de chamamento, a atuação da Administração Direta deve concentrar-se exclusivamente na análise da habilitação da entidade e na adequação do Plano de Trabalho, conforme os requisitos do art. 33 e seguintes da legislação federal e do Anexo V do Decreto Municipal nº 8.856/2025.

Assim, conclui-se que o procedimento de inexigibilidade adotado é juridicamente hígido, uma vez que a indicação nominativa na LOA 2026, somada à especificidade da APMF na gestão de melhorias da respectiva unidade escolar, autoriza o Município a prosseguir com a formalização da parceria.

IV. TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E A LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2024.

A execução de recursos públicos via emendas parlamentares, embora amparada pelo regime de impositividade orçamentária, não constitui um "cheque em branco" ao legislador ou ao beneficiário, devendo submeter-se rigorosamente aos princípios da publicidade, moralidade e eficiência.

Recentemente, o cenário jurídico nacional foi impactado por decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal, notadamente no bojo da ADPF 854 e da ADI 7695, sob a relatoria do Ministro Flávio Dino. Tais decisões consolidaram o entendimento de que a impositividade do orçamento deve coexistir harmonicamente com o dever de rastreabilidade absoluta, impedindo que a fragmentação do poder de gasto oculte a autoria das indicações ou o destino final das verbas, sob pena de nulidade por vício de transparência.

No âmbito federal, a Lei Complementar nº 210/2024 veio regulamentar esses parâmetros, estabelecendo que a proposição e a execução de emendas parlamentares devem observar critérios técnicos estritos e o registro obrigatório em plataformas eletrônicas.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/FE72-34FC-F16E-F909 e informe o código FE72-34FC-F16E-F909

Embora referida lei discipline diretamente o orçamento da União, seus preceitos de transparência e controle institucional irradiam efeitos para todos os entes federados, servindo como norte para a interpretação da legalidade administrativa.

O Município de Coronel Vivida demonstra plena conformidade com esses novos padrões, uma vez que a execução orçamentária vincula-se a um plano de aplicação detalhado, instruído com cotações de preços de mercado e submetido à análise da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Ainda, a Suprema Corte, na ADI 7697, reafirmou que a execução dessas verbas somente é legítima quando acompanhada de planejamento e demonstração objetiva da efetiva entrega de benefícios à sociedade.

Dessa forma, a instrução processual do repasse à APMF atende aos "trilhos constitucionais" mencionados pela jurisprudência, pois: a) identifica o autor parlamentar e a beneficiária nominativamente; b) detalha o objeto (aquisição e instalação de cortinas para as salas de aula e cozinha do CMEI Primavera) e as metas no plano de trabalho; c) conta com parecer técnico da Unidade Gestora atestando a viabilidade e suficiência de recursos; e d) submete a execução ao monitoramento por meio de gestora e fiscal formalmente designadas.

Portanto, a rastreabilidade é plena, permitindo que qualquer cidadão ou órgão de controle identifique a origem, o percurso e o resultado social do gasto público, mitigando qualquer alegação de opacidade ou desvio de finalidade.

V. DA ANÁLISE TÉCNICA E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.

A obrigatoriedade de execução das emendas impositivas, conforme delineado pela ordem constitucional e reforçado pela Lei Complementar nº 210/2024, não é absoluta, estando condicionada à superação de eventuais impedimentos de ordem técnica.

Nos termos do art. 10 da referida Lei Complementar, tais óbices constituem um rol taxativo de situações fáticas ou legais que obstam a efetivação da despesa, como a incompatibilidade do objeto com o programa da unidade gestora, a ausência de plano de trabalho ou a insuficiência do valor para concluir uma etapa útil do projeto.

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.856/2025 detalha o rito para essa verificação, impondo às unidades executoras o dever de formalizar qualquer impedimento de modo motivado e transparente.

No caso específico do repasse à APMF, a análise técnica setorial foi conclusiva pelo afastamento de qualquer óbice. O Parecer Técnico exarado pela Secretaria Municipal de Educação,

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/FE72-34FC-F16E-F909 e informe o código FE72-34FC-F16E-F909

Cultura e Desporto atestou expressamente a suficiência dos recursos, a compatibilidade do objeto com a atividade finalística da pasta e a viabilidade da execução pretendida.

Ademais, tratando-se de aquisição e instalação de bens de pronto pagamento, não se exige cronograma físico-financeiro de engenharia, restando assentado pela pasta técnica competente que o valor disponibilizado pela emenda é suficiente para a entrega de quantitativo útil e imediato à comunidade escolar.

Sob o prisma contábil e orçamentário, a higidez do procedimento foi confirmada pelo setor competente, que identificou o crédito sob a funcional programática 05.001.12.361.0013.2.247 (P/A 2.247, elemento 3.3.50.41, desdobramento 3.3.50.41.45, fonte 000). A indicação contábil asseverou a disponibilidade orçamentária para a despesa. Ressalte-se que o valor total de R$ 5.000,00 é suficiente para a execução integral das ações previstas no plano de trabalho, não havendo insuficiência de dotação.

Ainda no que tange à habilitação técnica e jurídica, a instrução processual logrou êxito em comprovar a regularidade integral da entidade. Foram colacionadas aos autos as certidões de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A entidade demonstrou possuir mais de um ano de existência com cadastro ativo e estrutura física compatível com o objeto, atendendo aos requisitos de habilitação do MROSC e aos critérios de transparência fixados pelo STF.

Dessa forma, restando formalmente afastados todos os impedimentos de ordem técnica pelas áreas competentes (Educação e Contabilidade) e estando a entidade plenamente habilitada, a execução das emendas torna-se cogente e imperativa.

A inexistência de óbices instrutórios, somada à aprovação do Plano de Trabalho pela instância técnica da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, esgota a fase de análise, autorizando a Administração a avançar para a formalização do Termo de Fomento e a consequente liquidação dos valores, em estrita observância ao princípio da legalidade administrativa.

VI. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se:

a) Pela regularidade jurídica integral do procedimento de repasse via emendas impositivas, considerando a inexistência de impedimentos de ordem técnica formalizados pelas unidades gestoras;

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/FE72-34FC-F16E-F909 e informe o código FE72-34FC-F16E-F909

b) Pela recomendação de que a execução financeira observe estritamente o cronograma de desembolso e que qualquer alteração no Plano de Trabalho seja formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, nos termos do Decreto Municipal nº 8.856/2025;

c) Pela autorização para o prosseguimento do feito, com a consequente lavratura e assinatura do Termo de Fomento, devendo-se proceder à publicação do extrato de inexigibilidade para fins de transparência e abertura de prazo para eventuais impugnações, conforme exige o art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

Este é o parecer opinativo.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson
OAB/PR nº 90.028
Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/FE72-34FC-F16E-F909 e informe o código FE72-34FC-F16E-F909

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FE72-34FC-F16E-F909

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 10/09/2026 08:50:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/FE72-34FC-F16E-F909

Proc. Administrativo 11- 7.588/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/09/2026 às 09:57:57

Anexo aos autos quadro resumo da inexigibilidade de chamamento público nº 10/2026.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

3_Inexigibilidade10_2026_APM_PRIMAVERA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	10/09/2026 10:08:35	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Maira Soares	10/09/2026 15:26:03	1Doc	MAIRA SOARES CPF 085.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **799E-6050-5F76-3B8D**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	**2. DATA DA EMISSÃO**	**3. ENQUADRAMENTO DA LEI**	**4. PROCESSO Nº**
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	10.09.2026	Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, Lei Municipal nº 3.545/2025	10/2026

5. OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Primavera, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

6. INSTRUMENTO A EMITIR	**7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**
() S/ INSTRUMENTO (x) TERMO DE FOMENTO	Plano de Trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 24 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 29 e alterações posteriores, in verbis: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)" Bem como, nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: ''Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de2015)" Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstos no Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2026, (Lei Municipal n° 3545)

09. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE

A Associação de Pais e Mestres Primavera é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com a finalidade de apoiar e fortalecer as ações educacionais do CMEI Primavera, promovendo a integração entre família, escola e comunidade. Seus dirigentes e conselheiros exercem suas funções de forma voluntária, não recebendo qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas atividades

O CMEI desempenha papel fundamental na formação das crianças e no fortalecimento da comunidade local, especialmente no contexto da educação infantil, ao promover o desenvolvimento integral por meio de práticas pedagógicas que valorizam o cuidar e o educar. Além disso, constitui-se como um espaço de acolhimento, socialização e construção de vínculos, envolvendo famílias e educadores em um processo colaborativo que contribui para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças.

Diante dessa realidade, torna-se essencial garantir que os ambientes escolares ofereçam condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem. Atualmente, as salas de aula e a cozinha apresentam excesso de luminosidade natural, o que pode gerar desconforto visual na hora do descanso das crianças e durante as atividades. Nesse sentido, a aquisição de cortinas contribuirá significativamente para o controle da luminosidade, proporcionando maior conforto aos estudantes e professores, além de melhorar a organização e o aspecto visual dos espaços educativos.

A proposta atende ao interesse público ao investir diretamente na melhoria das condições estruturais do ambiente escolar, beneficiando toda a comunidade educativa e contribuindo para a qualidade do ensino.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho.

Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstos no Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2026, (Lei Municipal n° 3545) de acordo com as indicações dos Vereadores.

N° da Emenda	**Responsável/Indicador**	**Valor**
47/2025	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R$ 5.000,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e MAIRA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/799E-6050-5F76-3B8D e informe o código 799E-6050-5F76-3B8D

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Educação Gratuita

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.247	Transferências para APMF's Municipais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.247	148	4147	3.3.50.41.45

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO

R$ 5.000,00

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme cronograma de desembolso

14. ENTIDADE
Associação de Pais e Mestres Primavera,
CNPJ sob o nº 07.811.413/0001-03,
Rua Cândido Inácio de Lima, nº 140, Bairro Primavera I, CEP 85.550-000
Coronel Vivida – PR,
telefone (46) 3232-2376, e-mail cmei.primavera@coronelvivida.pr.gov.br

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA
De acordo com pareceres em anexo ao processo

17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
De acordo, dispensando o chamamento público

DATA: 10.09.2026 NOME: MAIRA SOARES

18. PROCESSO
(X) CONCLUÍDO
() CANCELADO

19. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO
Autorizo o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público.

DATA: 10.09.2026 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e MAIRA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/799E-6050-5F76-3B8D e informe o código 799E-6050-5F76-3B8D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 799E-6050-5F76-3B8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 10/09/2026 10:08:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAIRA SOARES (CPF 085.XXX.XXX-08) em 10/09/2026 15:26:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/799E-6050-5F76-3B8D

Proc. Administrativo 12- 7.588/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/09/2026 às 09:59:45

Anexo aos autos termo de inexigibilidade de chamamento público nº 10/2026.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

4_Termo_Inexigibilidade10_2026_APM_PRIMAVERA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	10/09/2026 10:09:00	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9ED3-103C-67DB-85F2**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Primavera.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
> *"(....)" II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".*

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.545/2025, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Primavera, inscrita no CNPJ sob nº 07.811.413/0001-03, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2026.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9ED3-103C-67DB-85F2 e informe o código 9ED3-103C-67DB-85F2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9ED3-103C-67DB-85F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 10/09/2026 10:08:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9ED3-103C-67DB-85F2

Proc. Administrativo 13- 7.588/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/09/2026 às 09:29:36

Anexo aos autos publicações.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

Publicacao_AMP.pdf
Publicacao_JB.pdf

Prefeitura Municipal de Mariópolis

PORTARIA Nº 180/2026. Data: 10/09/2026. SÚMULA: Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica para Implementação, Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Departamento de Educação do Município de Mariópolis – PR e designa servidores para sua composição. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 11/09/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

DECRETO Nº 69/2026
DATA: 09/09/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 50/2025 de 18/12/2025, publicada em 19/12/2025.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Aberto no orçamento geral do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

	FONTE	VALOR
03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
03.01.04.122.0003.1.054 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....	000	200.000,00
11 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇ. URBANOS		
11.02– DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
11.02.15.452.0017.2.034 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	507	170.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

	FONTE	VALOR
11 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇ. URBANOS		
11.01– DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
11.01.26.782.00231.012 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente	000	200.000,00
11 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇ. URBANOS		
11.02– DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
11.02.15.452.0017.2.034 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo	507	170.000,00

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir da Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro de 2026.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025. PROCESSO Nº 600/2025. O Município de Mariópolis, com sede na Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.323/0001-24 e a empresa Compostem – Paulo Deoclides Camera – ME, inscrita no CNPJ nº 28.606.870/0001-28, inscrição estadual nº 02970496673, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 238/2025, com relação aos itens fornecidos, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, com fundamento no art. 84, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 213, § 1º, do Decreto Municipal nº 110/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2.1 Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 1 (um) ano, com renovação de quantidades originais. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES: 3.1. Serão mantidos todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme tabela abaixo:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	Unid	30	Recolhimento, Transporte, Tratamento e Destinação final de Carcaças de bovinos, bubalinos e equinos mortos, por meio de processo de compostagem.	601,70	18.051,00

2.2. Portanto, o valor da ata de registro de preços, que era de R$ 18.051,00 (Dezoito mil cinquenta e um reais), passará a ser R$ 36.102,00 (Trinta e seis mil cento e dois reais). CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA: 3.1 O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Quinta (Ref.: Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva). II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Código 33 90 39), acordo com a Despesa 1512. III - Conforme protocolo apresentado pelo Departamento Responsável há interesse público da prorrogação de prazo, uma vez que a contratação de serviço de coleta e destinação ambientalmente adequada de carcaças de bovinos e equinos é essencial para evitar contaminação do solo e corpos hídricos no Município. Ademais, serão mantidos todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados. IV - a Lei nº 14.1333/21, em seu art. 84, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 213, § 1º, do Decreto Municipal nº 110/2023, autorizam a sua celebração. Mariópolis, 10 de Setembro de 2026. Município de Mariópolis - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2026-GP. REFERENTE A DISPENSA Nº 51/2026. CONTRATANTE: Município de Mariópolis, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek e CONTRATADA: JOÃO EDSON ALMEIDA LEAL 00781157951, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 27.395.682/0001-35, inscrição estadual nº isento. OBJETO: a contratação de empresa para serviços de impressão digital.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	TOTAL	MARCA
1	70,0	M²	Impressão Digital em adesivo para personalização de veículos e outros. Com instalação. Garantia mínima de 01 ano.	72,00	5.040,00	LEAL
2	100,0	M²	Placa de identificação confeccionada em PVC 3 mm com impressão digital do tipo autoadesivo. Com instalação. Garantia mínima de 01 ano.	138,50	13.850,00	LEAL
3	125,0	M²	Impressão digital a base de solvente, de faixas em lona 440 gramas BRILHANTE, sem emenda (solda) e com no mínimo 03 metros de largura. Incluindo todos os acabamentos necessários (suporte, ilhós, soldas e outros). Com instalação. Garantia mínima de 03 anos.	68,00	8.500,00	LEAL
4	125,0	M²	Impressão digital a base de solvente, de faixas em lona 440 gramas FOSCO, sem emenda (solda) e com no mínimo 03 metros de largura. Incluindo todos os acabamentos necessários (suporte, ilhós, soldas e outros). Com instalação. Garantia mínima de 03 anos.	68,00	8.500,00	LEAL
5	50,0	M²	Confecção e instalação de adesivos em vinil calandrados, perfurados e polimérico de 0,08 mm para veículos. Garantia mínimo de 01 ano.	83,00	4.150,00	LEAL
6	50,0	M²	Envelopamento total de veículo com adesivo impresso com aplicação de verniz PU. Com instalação. Garantia mínima de 03 anos.	91,00	4.550,00	LEAL
7	115,0	M²	OUTDOOR (LONA VINILICA 440 GR) IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA (Base de solvente). Tamanho descrito pelo Departamento, de acordo com cada layout a ser definido. (Materiais necessários para instalação no local indicado ficará sobre responsabilidade da contratada). Garantia mínima de 1 ano.	68,38	7.863,70	LEAL
8	100,0	UND	CRACHÁ EM PVC DE 0,5MM (TAM. 8,5x5,4CM) - Cantos arredondados, personalizado com cor 4x4. Acompanhar Cordão de 85cm, em poliéster, acompanhado de cordão em cores diversas. Garantia mínima de 01 ano	16,50	1.650,00	LEAL
9	33,0	M²	Confecção e instalação de chapas em material ACM (Aluminium Composite Material), para serem utilizados em diversas aplicações, como fachadas, painéis, marquises e portais.	317,00	10.461,00	LEAL

DO VALOR TOTAL: R$ 64.564,70. DOS PRAZOS: O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1591, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795. DO GESTOR: Bruna Simionato Paulek. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Setembro de 2026. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 10 de Setembro de 2026.

EDITAL Nº 4/2026. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE MARGINAL NA RODOVIA PRC-280, KM 193+260M AO KM 197 + 600M. MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: Tornar público à População Mariopolitana, a realização de Audiência Pública de apresentação do projeto para instalação de marginal na Rodovia PRC 280, entre o KM 193 + 260 metros até o KM 197 + 260 metros. A audiência ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Mariópolis, situada na Rua Seis, 1030, com início marcado para as 19:00hs do dia 29/09/2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 10 dias do mês de setembro de 2026. MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal.

EDITAL Nº 5/2026. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO PARA ALTERAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS. MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: Tornar público à População Mariopolitana, a realização de Audiência Pública de apresentação do projeto para Alteração do Perímetro Urbano Municipal. A audiência ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Mariópolis, situada na Rua Seis, 1030, com início marcado para as 17:00hs do dia 29/09/2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 10 dias do mês de setembro de 2026. MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal.

Prefeitura de Coronel Vivida

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 210/2026 de 10/09/2026 – Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2025 Súmula: Exclusão do(a) Candidato(a)s convocado(a)s através do Edital nº. 209/2026 de 08/09/2026.
Edital nº. 211/2026 de 10/09/2026 – Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2025 Súmula: Convocação de Candidato(a)s habilitado(a)s no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2025.
Cargo Público: **Fisioterapeuta**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	Nº Inscrição
1	7º	ANELIZE PRISCILA SPILMANN	175658

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO n° 75 /2026 – Dispensa de Licitação nº 16/2026 – Município de Coronel Vivida. CONTRATADA: OBJETIVA INFORMÁTICA. CNPJ/MF sob o n.º 02.476.734/0001-77. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gestão esportiva, em plataforma digital 100% em nuvem (SaaS), pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao gerenciamento integral das competições e atividades do Departamento de Desporto do Município de Coronel Vivida, englobando ferramentas para administração de competições, modalidades, inscrições online, súmulas digitais, controle disciplinar, relatórios e portal público de divulgação. Valor total: R$ 4.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, 10 de setembro de 2026 a 09 de setembro de 2027. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO-Processo de Inexigibilidade nº 21/2026
Processo Licitatório nº 106/2026, AUTORIZO, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Procurador, declarando inexigível a licitação nos termos do Art. 74, Inciso IV, do diploma legal invocado, a contratação direta por inexigibilidade para o credenciamento de pessoa jurídica (RODRIGUES SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.782.769/0001-11) para a prestação de serviços técnicos em radiologia. Valor total R$ 228.121,35 (duzentos e vinte e oito mil e cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021. Publique-se. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026
O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Primavera.
O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(....)" II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".
No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.545/2025, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Primavera, inscrita no CNPJ sob nº 07.811.413/0001-03, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Conforme previsto no Art. 32, § 2o da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2026 – UASG 985473
O Município de Cruzeiro do Iguaçu /PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 01 de outubro de 2026, às 08:30 horas, a abertura da licitação na modalidade Concorrência, para Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para construção de uma nova edificação de banheiro, com separação do público masculino e feminino, tendo sanitários acessíveis para portadores de necessidades especiais referente a proposta nº 045835/2025, Contrato de Repasse 984968/2025 no município de Cruzeiro do Iguaçu.
Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08:30 horas do dia 01 de outubro de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
Edital na íntegra à disposição dos interessados: No Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/ No site oficial do Município com endereço eletrônico:www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Informações complementares através do telefone (46) 3191-1330.
Cruzeiro do Iguaçu, 10 de setembro de 2026.
Jean Carlos Cardoso
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO n° 75 /2026 – Dispensa de Licitação nº 16/2026 – Município de Coronel Vivida. CONTRATADA: **OBJETIVA INFORMÁTICA**. CNPJ/MF sob o n.º 02.476.734/0001-77. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gestão esportiva, em plataforma digital 100% em nuvem (SaaS), pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao gerenciamento integral das competições e atividades do Departamento de Desporto do Município de Coronel Vivida, englobando ferramentas para administração de competições, modalidades, inscrições online, súmulas digitais, controle disciplinar, relatórios e portal público de divulgação. Valor total: R$ 4.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, 10 de setembro de 2026 a 09 de setembro de 2027. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Jamyle Mariely Bairros da Silva
Código Identificador:4529AF61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO-Processo de Inexigibilidade nº 21/2026
Processo Licitatório nº 106/2026, AUTORIZO, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Procurador, declarando inexigível a licitação nos termos do Art. 74, Inciso IV, do diploma legal invocado, a contratação direta por inexigibilidade para o credenciamento de pessoa jurídica (RODRIGUES SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.782.769/0001-11) para a prestação de serviços técnicos em radiologia. Valor total R$ 228.121,35 (duzentos e vinte e oito mil e cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021. Publique-se.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:231B3874

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026
O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Primavera.
O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(....)" II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".
No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.545/2025, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Primavera, inscrita no CNPJ sob nº 07.811.413/0001-03, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Conforme previsto no Art. 32, § 2o da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:E94E926C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMDCA EDITAL 11/2026

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL
EDITAL Nº 11/2026
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.
RESOLVE
Art. 1º - **CONVOCAR**, a Conselheira Tutelar **Janete dos Santos Breda** – 3º colocada Suplente, para assumir o Cargo de Conselheira Tutelar suplente **no período de 11 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2026.**
Caso a conselheira Janete manifeste não aceite, decide por:
Art. 2º - **CONVOCAR**, a Conselheira Tutelar **Edna Aparecida de Souza** – 4º colocada Suplente, para assumir o Cargo de Conselheira Tutelar **no período de 11 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2026.**
A vacância se dá em virtude de atestado médico da conselheira titular Leocádia de Carli Farias

Coronel Vivida, em 10 de setembro de 2026.

GRASIELE OGRODOWSKI FORNARI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Aline Mari Dos Santos Canova
Código Identificador:84483630

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO VALOR INEX 42/2025

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
Estado do Paraná
2° Termo aditivo do contrato nº.273/2025, decorrente de Inexigibilidade n° 42/2025 de
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE
NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PARA EXAMINAR O CONJUNTO DE ATOS
EXPEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, COM BASE NAS ATIVIDADES DE CONSOLIDAÇÃO,
COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, COM A
CATALOGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NORMAS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
(LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS) DISPONIBILIZADA EM
AMBIENTE ONLINE - PORTAL LEISMUNICIPAIS.COM.BR - PARA CONSULTA POR MEIO DO
WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DO MUNICÍPIO; SECRETARIA DE